

DISPENSA DE LICITAÇÃO

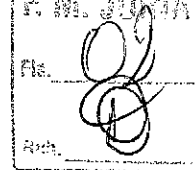
Nº 020/2021

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE
40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA
TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705
PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAUDE.**

PASTA 001/_____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

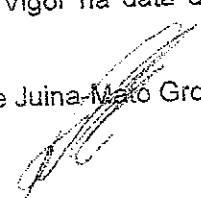
NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Wellton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

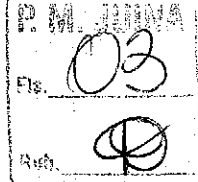
REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 12 de fevereiro de 2021.

C.L. N.º 013/2021 - Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 12 de fevereiro de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, a abertura do processo de Dispensa de licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEÍCULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 - PREFIXO 02.16, LOTADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para aquisição do objeto supracitado.

Com o fim de amparar a abertura por DISPENSA de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para fornecimento das peças conforme orçamentos apresentados.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

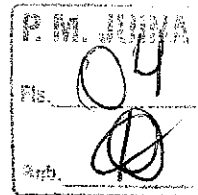
A referida contratação de empresa especializada na prestação de revisão obrigatória faz-se necessária para manutenção e conservação do veículo conforme orientação no manual do proprietário (EM ANEXO), e devem ser efetuadas exclusivamente na rede assistencial TOYOTA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



O não cumprimento do disposto impõe na perda da garantia do veículo, conforme item 9.1 do termo de garantia em anexo.

A presente Dispensa tem como fundamento o art. 24, inciso XVII e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93

“XVII, que é dispensável a licitação para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa DISVECO LTDA, responsável pela manutenção do veículo.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, a empresa **DISVECO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0016.42**, conforme orçamento n.º 1475, em anexo, que somam o valor total de R\$ 5.815,42 (cinco mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

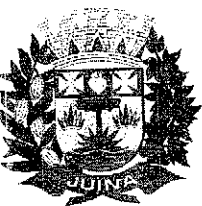
Considerando que a contratação de fornecedor, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, não é modalidade de licitação, uma vez ser ela dispensável, ou seja, é um procedimento para realização por meio de compra direta. Solicita-se a dispensa da Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa Estadual, ao qual a empresa está em negociação com Estado e Federal para regularização dos débitos por meio do Refis.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual **SOLICITO** também, que uma vez deferida a solicitação, que Vossa Excelência

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

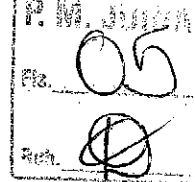
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
Secretário Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

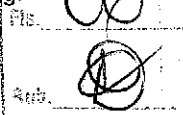
Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 04/02/2021

Hora: 16:08:04

Pág: 001

**Solicitação 145/2021 - Deferida**

Solicitada em 04/02/2021

Deferida em 04/02/2021

Requerente 20854 - JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA**Órgão:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade:** 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**Local** 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE**Utilização** SOLICITACAO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO REVISAO OBRIGATORIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 - PREFIXO 02.16, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**Dotação** 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
	55641 BATENTE AMORT DIANTEIRO	UNIDADE	1,0000			1,00
002	004242 BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - UN	UNIDADE	2,0000			2,00
003	475888 CARTAO MAGNETICO PARA APARELHO DE OXI-SANITIZACAO DE VEICULOS (LIMPEZA INTERNA DE VEICULOS COM GAS DE OZONIO)	UNIDADE	1,0000			1,00
004	470806 CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,0000			1,00
005	007357 FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000			1,00
006	459890 FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,0000			1,00
007	475022 FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	1,0000			1,00
008	459423 FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000			1,00
009	475331 FLUIDO PARA FREIO	LITRO	2,0000			2,00
010	475983 JUNTA DE ACO DO DRENO	UNIDADE	3,0000			3,00
011	475405 JUNTA DE ALUMINIO	UNIDADE	1,0000			1,00
012	473422 JUNTA DE VEDACAO DE ACO	UNIDADE	2,0000			2,00
013	475470 JUNTA METALOPLASTICA	UNIDADE	1,0000			1,00
014	464164 KIT AMORTECEDOR	UNIDADE	1,0000			1,00
015	460000 LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,0000			1,00
016	2875 LIMPADOR DE FREIOS	UNIDADE	1,0000			1,00
017	472877 LIMPADOR DO EVAPORADOR	UNIDADE	1,0000			1,00
018	469848 LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,0000			1,00
019	475933 LIMPADOR INTERNO DO MOTOR	UNIDADE	1,0000			1,00
020	475403 OLEO DIFERENCIAL	UNIDADE	5,5000			5,50
021	475404 OLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	7,9000			7,90
022	469690 PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,0000			1,00
Totais			38,4000			38,40

Dotação 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
023	463542 SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	1,0000			1,00
024	461301 SERVICO DE BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,0000			1,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 04/02/2021
Hora: 16:08:04
Pág: 002
Rnô:

Solicitação 145/2021 - Deferida

Solicitada em 04/02/2021

Deferida em 04/02/2021

025 475343	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA EVAPORADORA	1,0000	1,00
026 470815	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECÃO DIESEL - BICOS INJETORES (APLICACAO SERVICO PACOTE MP127)	1,0000	1,00
027 472866	SERVICO DE LIMPEZA DOS FREIOS (APLICACAO SERVICO PACOTE MP115)	1,0000	1,00
028 475928	SERVICO DE LIMPEZA INTERNA DO MOTOR (APLICACAO SERVICO PACOTE MP157)	1,0000	1,00
029 470903	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR	1,0000	1,00
030 472867	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRASEIRA E FEIXE DE MOLAS	1,0000	1,00
031 475932	SERVICO DE OXI SANITIZACAO EM VEICULOS	1,0000	1,00
032 042089	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM	1,0000	1,00
033 475931	SERVICO DE TROCA BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	UNIDADE 1,0000	1,00
72171	SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	UNIDADE 1,0000	1,00
035 470811	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR CONDICIONADO	1,0000	1,00
036 470813	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR MOTOR	1,0000	1,00
Totais		52,4000	52,40

Total Geral das Dotações

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA

000000



Estado do Mato Grosso

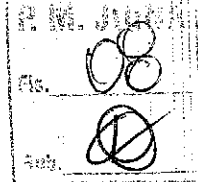
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 86/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solictar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE DISPENSA PARA CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO REVISAO OBRIGATORIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 - PREFIXO 02.16, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und Med.
1	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - UN	4242	2,00	UNIDADE
2	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	7357	1,00	UNIDADE
3	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM	42089	1,00	
4	BATENTE AMORT DIANTEIRO	455641	1,00	UNIDADE
5	FILTRO DE OLEO	459423	1,00	UNIDADE
6	FILTRO DE AR CONDICIONADO	459890	1,00	UNIDADE
7	LIMPA PARABRISA	460000	1,00	UNIDADE
8	SERVICO DE BALANCEAMENTO	461301	1,00	UNIDADE
9	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	463542	1,00	UNIDADE
10	KIT AMORTECEDOR	464164	1,00	UNIDADE
11	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	469690	1,00	UNIDADE
12	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	469848	1,00	UNIDADE
13	CONJUNTO LUBRIFICANTE	470806	1,00	UNIDADE
14	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR CONDICIONADO	470811	1,00	
15	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR MOTOR	470813	1,00	
16	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECao DIESEL - BICOS INJETORES (APLICACAO SERVICO PACOTE MP127)	470815	1,00	
17	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR	470903	1,00	
18	SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	472171	1,00	UNIDADE
19	SERVICO DE LIMPEZA DOS FREIOS (APLICACAO SERVICO PACOTE MP115)	472866	1,00	
20	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRASEIRA E FEIXE DE MOLAS	472867	1,00	
21	LIMPADOR DE FREIOS	472875	1,00	UNIDADE
22	LIMPADOR DO EVAPORADOR	472877	1,00	UNIDADE
23	JUNTA DE VEDACAO DE ACO	473422	2,00	UNIDADE
24	FILTRO DE AR MOTOR	475022	1,00	UNIDADE
25	FLUIDO PARA FREIO	475331	2,00	LITRO
26	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA EVAPORADORA	475343	1,00	
27	OLEO DIFERENCIAL	475403	5,50	UNIDADE
28	OLEO LUBRIFICANTE	475404	7,90	UNIDADE
29	JUNTA DE ALUMINIO	475405	1,00	UNIDADE
30	JUNTA METALOPLASTICA	475470	1,00	UNIDADE
31	CARTAO MAGNETICO PARA APARELHO DE OXI-SANITIZACAO DE VEICULOS (LIMPEZA INTERNA DE VEICULOS COM GAS DE OZONIO)	475888	1,00	UNIDADE
32	SERVICO DE LIMPEZA INTERNA DO MOTOR (APLICACAO SERVICO PACOTE MP157)	475928	1,00	
33	SERVICO DE TROCA BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	475931	1,00	UNIDADE
34	SERVICO DE OXI SANITIZACAO EM VEICULOS	475932	1,00	
35	LIMPADOR INTERNO DO MOTOR	475933	1,00	UNIDADE



Estado do Mato Grosso

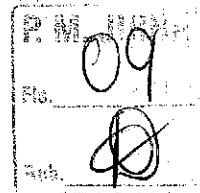
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 86/2021

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq	Item	Codigo	Quantidade	Und Med
36	JUNTA DE ACO DO DRENO	475983	3,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 04 de Fevereiro de 2021


José Marcio de A. e Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021

DATA DE ABERTURA: 14/01/2021 HORA: 09:28 ORDEM DE SERVIÇO: 1.475



PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
GEP9705	13/01/2021 09:30 hs.	ELIZER MARCEL	3 AZUL	15/01/2021 18:00 hs.	

Ag. Ativo:

☒ N

Lavar o veículo:

☒ S

Cliente aguarda:

☒ N

Cliente DT:

☒ N

Cliente Retorno:

☒ N

Mostrar peças substituídas ao cliente:

☒ N

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Endereço: R HITLER SANCAO SN

Cidade: JUINA

CEP: 78320-000

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Bairro: CENTRO

IE:

Contato para informações adicionais: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 66-3566.8300 66-99203.7988

Telefone para Contato: ☒ 2 Comercial: 66-3566.8300

☒ 3 Residencial: 66-3566.8300

☒ 1 Celular: 66-99203.7988

E-mail: 1 - comprassadejuina@gmail.com

Distribuidor Vendedor:

Vendedor:

Data da venda: 07/01/2019

Veículo: HILUX CS DSL 4X4 18/19

Placa: GEP9705

Chassi: 8AJF8CB6K2006023

Ano Fab./Mod.: 2018/2019

Cor: BRANCA

No. Motor: 1GDG078202

KM atual: 41.421

Combustível: ☐ E ☒ F

Solicitações do Cliente (Customer Voice)

Item	Tipo de OS	Descrição da Solicitação
2	CSD	ALINHAMENTO HILUX SW4 RAV4
3	CSD	BALANCEAMENTO HILUX/SW4/RAV4
4	CSD	SERV LIMPEZA INTERIOR MOTOR RECOMENDADO
5	CSD	CLIENTE APROVA ORCAMENTO N 12567
6	CSD	CLIENTE APROVA ORCAMENTO N 12604
1	CSP	4ª REVISÃO

Serviços (Mão-de-obra)

Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do Serviço	Valor
1	CSD	ALIN	ALINHAMENTO HILUX SW4 RAV4	R\$ 90,00
2	CSD	BALAN	BALANCEAMENTO HILUX/SW4/RAV4	R\$ 90,00
3	CSD	APLICMP157	APLICACAO SERVICO PACOTE MP157	R\$ 10,00
4	CSD	KITIMV16003	KIT 3 - TROCA DO FILTRO DE AR	R\$ 100,50
5	CSD	KITIMV16004	KIT 4 TROCA DO FILTRO DE A C	R\$ 26,30
6	CSD	APLICMP127	APLICACAO SERVICO PACOTE MP127	R\$ 10,00
Total Estimado de Serviços				R\$ 326,80

Peças e Lubrificantes

Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Valor Unitário	Valor
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 326,80

Técnico Responsável: _____ Início: ____/____/____ Data: ____/____/____ Término: ____/____/____ Data: ____/____/____

Outros Serviços Necessários / Recomendados:

Item	Descrição do Serviço

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim ☐ Não ☒

Total Geral (Previsto inicial + Recomendado): R\$ _____ No. do Orçamento: _____

Responsável pela autorização: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____:____

Responsável pelo contato: _____

Condição de Pagamento: A VISTA DINHEIRO

Média de KM atual: 72,845233: Proxima revisao de 61421, estimada para o dia 15/10/2021.

Histórico de Serviço: OS(s)337

Campanha de Serviço: Nao existente

Informações Adicionais: PARA RETIRADA DO VEÍCULO, FALAR COM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, FONE 66-3566.8300

OBS. GARANTIA DE MAO DE OBRA 90 DIAS/GARANTIA DE PEÇAS 12 MESES NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJET

OS/PERTENCES DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO-CONFIRA SEU VEÍCULO ANTES DE RETIRA-LO DA CONCESSIONARIA

<< Pagina 1/4 >>

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (☒) SMS (☒)

Recepção:	Entrega:
_____	_____
ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA	ASSINATURA CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA
	Data: ____/____/____
	Hora: ____:____:____

DATA DE ABERTURA: 14/01/2021 HORA: 09:28 ORDEM DE SERVIÇO: 1.475



PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
GEP9705	13/01/2021 09:30 hs.	ELIZER MARCEL	3 AZUL	15/01/2021 18:00 hs.	

Ag. Ativo: ☐ N Lavar o veículo: ☐ S

Cliente aguarda: ☐ N Cliente DT: ☐ N Cliente Retorno: ☐ N Mostrar peças substituídas ao cliente: ☐ N

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
Endereço: R HITLER SANCAO SN CEP: 78320-000 Bairro: CENTRO
Cidade: JUINA CNPJ: 15.359.201/0001.57 IE:
Contato para informações adicionais: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 66-3566.8300 66-99203.7988
Telefone para Contato: ☐ 2 Comercial: 66-3566.8300 ☐ 3 Residencial: 66-3566.8300 ☐ 1 Celular: 66-99203.7988
E-mail: 1 - comprassadejuina@gmail.com
Distribuidor Vendedor: Vendedor: Data da venda: 07/01/2019

Veículo: HILUX CS DSL 4X4 18/19 Placa: GEP9705 Chassi: 8AJFA8CB6K2006023 Ano Fab./Mod.: 2018/2019
Cor: BRANCA No. Motor: 1GDG078202 KM atual: 41.421 Combustível: E

Solicitações do Cliente (Customer Voice)

Solicitações do Cliente (Customer Query)			Descrição da Solicitação	
Item	Tipo de OS			
Serviços (Mão-de-obra)				
Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do Serviço	Valor
1	CSD	APLIC994	LIMPEZA DA CAIXA EVAPORADORA	R\$ 20,00
2	CSD	APLICMP115	APLICACACO SERVICO PACOTE MP115	R\$ 10,00
3	CSD	APLICDUO429	LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E FEIXE DE MOLAS	R\$ 10,00
4	CSD	APLICLUBRIF	LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	R\$ 10,00
5	CSD	GUN126L430211	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	R\$ 100,50
6	CSD	APLIC-OXI	SERV DE OXI SANITIZACAO	R\$ 10,00
7	CSD	GUN126L430151	AMORTECEDOR DIANTEIRO UM LADO	R\$ 536,00
8	CSP	GUN12690B1C23	4ª REVISÃO	R\$ 588,58
Total Estimado de Serviços				R\$ 1.285,08

Peças e Lubrificantes						
Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Valor Unitário	Valor
1	CSD	CARE043501	LIMPADOR INTERNO DO	1,00	R\$ 127,00	R\$ 127,00
2	CSD	042990150DUO	PROTECAO PARA MOLAS DE LA	1,00	R\$ 155,00	R\$ 155,00
3	CSD	0888491001	LIMPA PARABRISA	1,00	R\$ 16,78	R\$ 16,78
4	CSD	178010L040	SUB CJ ELEMENTO FILT	1,00	R\$ 294,00	R\$ 294,00
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						R\$ 592,78
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.204,66

Técnico Responsável: _____ Início: ____/____/____ Data: ____/____/____ Término: ____/____/____

Outros Serviços Necessários / Recomendados:	
Item	Descrição do Serviço

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim ☐ Não ☐
Total Geral (Previsto inicial + Recomendado): R\$ No. do Orçamento: _____
Responsável pela autorização: _____
Responsável pelo contato: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Condição de Pagamento: A VISTA DINHEIRO

Média de KM atual: 72,845233: Proxima revisao de 61421, estimada para o dia 15/10/2021.

Histórico de Serviço: OS(s)337
Campanha de Serviço: Nao existente
Informações Adicionais: PARA RETIRADA DO VEÍCULO, FALAR COM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, FONE 66-3566.8300
OBS. GARANTIA DE MAO DE OBRA 90 DIAS/GARANTIA DE PEÇAS 12 MESES NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJET
OS/PERTENCES DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO-CONFIRA SEU VEICULO ANTES DE RETIRA-LO DA CONCESSIONARIA
<< Pagina 2/4 >>

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (\$) SMS (\$)

Recepção: _____ Entrega: _____ Data: ____/____/____
ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA ASSINATURA CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA Hora: ____:____

DATA DE ABERTURA: 14/01/2021 HORA: 09:28 ORDEM DE SERVIÇO: 1.475



PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
GEP9705	13/01/2021 09:30 hs.	ELIZER MARCEL	3 AZUL	15/01/2021 18:00 hs.	

Ag. Ativo: ☐ N Lavar o veículo: ☐ S
 Cliente aguarda: ☐ N Cliente DT: ☐ N Cliente Retorno: ☐ N Mostrar peças substituídas ao cliente: ☐ N

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
 Endereço: R HITLER SANCAO SN CEP: 78320-000 Bairro: CENTRO
 Cidade: JUINA CNPJ: 15.359.201/0001.57 IE:
 Contato para informações adicionais: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 66-3566.8300 66-99203.7988
 Telefone para Contato: ☐ 2 Comercial: 66-3566.8300 ☐ 3 Residencial: 66-3566.8300 ☐ 1 Celular: 66-99203.7988
 E-mail: 1 - comprassadejuina@gmail.com
 Distribuidor Vendedor: Vendedor: Data da venda: 07/01/2019

Veículo: HILUX CS DSL 4X4 18/19 Placa: GEP9705 Chassi: 8AJFA8CB6K2006023 Ano Fab./Mod.: 2018/2019
 Cor: BRANCA No. Motor: 1GDG078202 KM atual: 41.421 Combustível: E

Solicitações do Cliente (Customer Voice)				
Item	Tipo de OS	Descrição da Solicitação		
Serviços (Mão-de-obra)				
Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do Serviço	Valor
Total Estimado de Serviços				R\$ 0,00

Peças e Lubrificantes						
Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Valor Unitário	Valor
1	CSD	488150K090	BUCHA BARRA ESTABILI	2,00	R\$ 86,15	R\$ 172,30
2	CSD	871390K080	ELEMENTO FILTRO DE A	1,00	R\$ 123,24	R\$ 123,24
3	CSD	CARE010701	OXY-SANITIZATION APP	1,00	R\$ 129,90	R\$ 129,90
4	CSD	CARE040701	LIMPADOR DO EVAPORAD	1,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00
5	CSD	CARE044904	CONJUNTO LUBRIFICANT	1,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
6	CSD	MP11500500X6T	LIMPADOR DE FREIOS	1,00	R\$ 102,60	R\$ 102,60
7	CSD	MP12700550ABT	LIMPADOR SISTEMA DIESEL	1,00	R\$ 416,68	R\$ 416,68
8	CSD	485108Z206	CONJUNTO AMORTECEDOR	1,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00
9	CSD	486090K080	SUPORTE SUSPENSÃO EM	1,00	R\$ 184,73	R\$ 184,73
10	CSP	0882380021BR	FLUIDO, FREIO	2,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
11	CSP	0888083510	OLEO LUBRIFICANTE TG	7,90	R\$ 52,30	R\$ 413,17
12	CSP	0888581060	OLEO DIFERENCIAL LT	5,50	R\$ 100,57	R\$ 553,14
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						R\$ 3.212,76
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 5.417,42

Técnico Responsável: Início: Data: Término: Data:

Outros Serviços Necessários / Recomendados:	
Item	Descrição do Serviço

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim ☐ Não ☐
 Total Geral (Previsto inicial + Recomendado): R\$ No. do Orçamento:
 Responsável pela autorização:
 Responsável pelo contato: Data: Hora:

Condição de Pagamento: A VISTA DINHEIRO

Média de KM atual: 72,845233: Proxima revisao de 61421, estimada para o dia 15/10/2021.

Histórico de Serviço: OS(s)337
 Campanha de Serviço: Nao existente
 Informações Adicionais: PARA RETIRADA DO VEÍCULO, FALAR COM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, FONE 66-3566.8300
 OBS. GARANTIA DE MAO DE OBRA 90 DIAS/GARANTIA DE PEÇAS 12 MESES NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJET
 OS/PERTENÇES DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO-CONFIRA SEU VEICULO ANTES DE RETIRA-LO DA CONCESSIONARIA
 << Pagina 3/4 >>

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (S) SMS (S)

Recepção: Entrega: Data:
 ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA ASSINATURA CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA Hora:

DATA DE ABERTURA: 14/01/2021 HORA: 09:28 ORDEM DE SERVIÇO: 1.475



PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
GEP9705	13/01/2021 09:30 hs.	ELIZER MARCEL	3 AZUL	15/01/2021 18:00 hs.	

Ag. Ativo: ☐ N Lavar o veículo: ☐ S

Cliente aguarda: ☐ N Cliente DT: ☐ N Cliente Retorno: ☐ N Mostrar peças substituídas ao cliente: ☐ N

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
Endereço: R HITLER SANCAO SN CEP: 78320-000 Bairro: CENTRO
Cidade: JUINA CNPJ: 15.359.201/0001.57 IE:
Contato para informações adicionais: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 66-3566.8300 66-99203.7988
Telefone para Contato: ☐ 2 Comercial: 66-3566.8300 ☐ 3 Residencial: 66-3566.8300 ☐ 1 Celular: 66-99203.7988
E-mail: 1 - comprassadejuina@gmail.com
Distribuidor Vendedor: Vendedor: Data da venda: 07/01/2019

Veículo: HILUX CS DSL 4X4 18/19 Placa: GEP9705 Chassi: 8AJFA8CB6K2006023 Ano Fab./Mod.: 2018/2019
Cor: BRANCA No. Motor: 1GDG078202 KM atual: 41.421 Combustível: E

Solicitações do Cliente (Customer Voice)

Item	Tipo de OS	Descrição da Solicitação
------	------------	--------------------------

Serviços (Mão-de-obra)

Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do Serviço	Valor
Total Estimado de Serviços				R\$ 0,00

Peças e Lubrificantes

Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Valor Unitário	Valor
1	CSP	1215710010	JUNTA, ACO, DRENQ C	3,00	R\$ 6,50	R\$ 19,50
2	CSP	233900L070	CONJUNTO ELEMENTO FI	1,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00
3	CSP	9043012031	JUNTA DE ALUMINIO DO	1,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00
4	CSP	9043018008	JUNTA DE VEDACAO, EM	2,00	R\$ 6,50	R\$ 13,00
5	CSP	9043024003	JUNTA, METALOPLASTIC	1,00	R\$ 6,50	R\$ 6,50
6	CSP	90915YZD2	FILTRO DE OLEO, PARA	1,00	R\$ 73,00	R\$ 73,00
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						R\$ 398,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 5.815,42

Técnico Responsável: Início: Data: Término: Data:

Outros Serviços Necessários / Recomendados:

Item	Descrição do Serviço
------	----------------------

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim ☐ Não ☐

Total Geral (Previsto inicial + Recomendado): R\$ No. do Orçamento:

Responsável pela autorização:

Responsável pelo contato: Data: Hora:

Condição de Pagamento: A VISTA DINHEIRO

Média de KM atual: 72,845233: Proxima revisao de 61421, estimada para o dia 15/10/2021.

Histórico de Serviço: OS(s)337

Campanha de Serviço: Nao existente

Informações Adicionais: PARA RETIRADA DO VEÍCULO, FALAR COM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, FONE 66-3566.8300

OBS. GARANTIA DE MAO DE OBRA 90 DIAS/GARANTIA DE PEÇAS 12 MESES NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJET

OS/PERTENCES DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO-CONFIRA SEU VEICULO ANTES DE RETIRA-LO DA CONCESSIONARIA

<< Pagina 4/4 >>

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (☐ S) SMS (☐ S)

Recepção:	Entrega:
ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA	ASSINATURA CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA
	Data: Hora:

APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº

86/2021

APURAÇÃO.: 4/02/2021

Global

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	43729	DISVECO LTDA	02.971.360/0016-42	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
4242	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - UN	UNIDADE	2,00000	30	39	91	86,15	172,30
7357	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,00000	30	39	91	275,00	275,00
42089	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM		1,00000	39	19	90	588,58	588,58
455641	BATENTE AMORT DIAITEIRO	UNIDADE	1,00000	30	39	90	184,73	184,73
459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	73,00	73,00
459890	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	123,24	123,24
460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,00000	30	39	91	16,78	16,78
461301	SERVICO DE BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,00000	39	19	90	90,00	90,00
463542	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	1,00000	39	19	90	90,00	90,00
464164	KIT AMORTECEDOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	660,00	660,00
469690	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,00000	30	39	91	155,00	155,00
469848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,00000	30	39	91	416,68	416,68
470806	CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,00000	30	39	91	75,00	75,00
470811	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR CONDICIONADO		1,00000	39	19	90	26,30	26,30
470813	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR MOTOR		1,00000	39	19	90	100,50	100,50
470815	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL - BICOS INJETOR		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
470903	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
472171	SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIAITEIRO DE VEICULO	UNIDADE	1,00000	39	19	90	536,00	536,00
472866	SERVICO DE LIMPEZA DOS FREIOS (APLICACAO SERVICO PACOTE MP115		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
472867	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPAS TRASEIRA E FEIXE DE MOLAS		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
472875	LIMPADOR DE FREIOS	UNIDADE	1,00000	30	39	91	102,60	102,60
472877	LIMPADOR DO EVAPORADOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	310,00	310,00
473422	JUNTA DE VEDACAO DE ACO	UNIDADE	2,00000	30	39	91	6,50	13,00
475022	FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	294,00	294,00
475331	FLUIDO PARA FREIO	LITRO	2,00000	30	39	90	36,00	72,00
475343	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA EVAPORADORA		1,00000	39	19	90	20,00	20,00
475403	OLEO DIFERENCIAL	UNIDADE	5,50000	30	01	10	100,57	553,13
475404	OLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	7,90000	30	39	91	52,30	413,17
475405	JUNTA DE ALUMINIO	UNIDADE	1,00000	30	39	90	11,00	11,00
475470	JUNTA METALOPLASTICA	UNIDADE	1,00000	30	39	90	6,50	6,50
475888	CARTAO MAGNETICO PARA APARELHO DE OXI-SANITIZACAO DE VEICULO	UNIDADE	1,00000	30	39	90	129,90	129,90
475928	SERVICO DE LIMPEZA INTERNA DO MOTOR (APLICACAO SERVICO PACOT		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
475931	SERVICO DE TROCA BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIAITEIRA	UNIDADE	1,00000	39	19	90	100,50	100,50
475932	SERVICO DE OXI SANITIZACAO EM VEICULOS		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
475933	LIMPADOR INTERNO DO MOTOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	127,00	127,00
475933	JUNTA DE ACO DO DRENO	UNIDADE	3,00000	30	39	90	6,50	19,50

Total de Itens: 36

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
004242	172,30V							
007357	275,00V							
042089	588,58V							
455641	184,73V							
459423	73,00V							
459890	123,24V							
460000	16,78V							
461301	90,00V							
463542	90,00V							
464164	660,00V							
469690	155,00V							
469848	416,68V							
470806	75,00V							
470811	26,30V							
470813	100,50V							
470815	10,00V							
470903	10,00V							
470174	536,00V							

472111	500,000						
472866	10,000						

Agili Softwares para Area Publica

GUARDIÃO - SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTAS
MUNICÍPIO DE JUINA - MT

APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº 86/2021 APURAÇÃO.: 4/02/2021 Global

GU00326

Data: 12/02/2021
 Hora: 15:32:12
 Página: 000002

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
472867	10,00V							
472875	102,60V							
472877	310,00V							
473422	13,00V							
475022	294,00V							
475331	72,00V							
475343	20,00V							
475403	553,13V							
475404	413,17V							
475405	11,00V							
475470	6,50V							
475888	129,90V							
475928	10,00V							
475931	100,50V							
475932	10,00V							
475933	127,00V							
475983	19,50V							
Total	5.815,41							

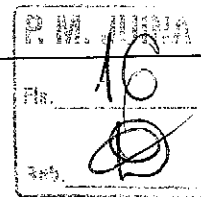
E - Empate
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: ROSIMEIRE


José Márcio de A. e Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 2091

Pedido: 86 - SOLICITACAO DE DISPENSA PARA CONTRATACAO DE EMPRESA

Fornecedor: 43729 - DISVECO LTDA

CNPJ: 002.971.360/0016.42

Endereço: AV JK, 97 - SETOR DE SERVICO - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
4242	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - UN	UNIDADE	2,0000	R\$ 86,15	R\$ 172,30
7357	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 275,00	R\$ 275,00
455641	BATENTE AMORT DIANTEIRO	UNIDADE	1,0000	R\$ 184,73	R\$ 184,73
459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$ 73,00	R\$ 73,00
459890	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,0000	R\$ 123,24	R\$ 123,24
460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,0000	R\$ 16,78	R\$ 16,78
464164	KIT AMORTECEDOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 660,00	R\$ 660,00
469690	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,0000	R\$ 155,00	R\$ 155,00
49848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,0000	R\$ 416,68	R\$ 416,68
3806	CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,0000	R\$ 75,00	R\$ 75,00
472875	LIMPADOR DE FREIOS	UNIDADE	1,0000	R\$ 102,60	R\$ 102,60
472877	LIMPADOR DO EVAPORADOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 310,00	R\$ 310,00
473422	JUNTA DE VEDACAO DE ACO	UNIDADE	2,0000	R\$ 6,50	R\$ 13,00
475022	FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 294,00	R\$ 294,00
475331	FLUIDO PARA FREIO	LITRO	2,0000	R\$ 36,00	R\$ 72,00
475403	OLEO DIFERENCIAL	UNIDADE	5,5000	R\$ 100,58	R\$ 553,19
475404	OLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	7,9000	R\$ 52,30	R\$ 413,17
475405	JUNTA DE ALUMINIO	UNIDADE	1,0000	R\$ 11,00	R\$ 11,00
475470	JUNTA METALOPLASTICA	UNIDADE	1,0000	R\$ 6,50	R\$ 6,50
475888	CARTAO MAGNETICO PARA APARELHO DE OXI-SANITIZACAO DE VEICULOS (LIMPEZA INTERNA DE VEICULOS COM GAS DE OZONIO)	UNIDADE	1,0000	R\$ 129,90	R\$ 129,90
475933	LIMPADOR INTERNO DO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 127,00	R\$ 127,00
475983	JUNTA DE ACO DO DRENO	UNIDADE	3,0000	R\$ 6,50	R\$ 19,50

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 4.203,59

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
42089	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM		1,0000	R\$ 588,58	R\$ 588,58
461301	SERVICO DE BALANCEAMENTO	UNIDADE	1,0000	R\$ 90,00	R\$ 90,00
463542	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	1,0000	R\$ 90,00	R\$ 90,00
470811	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR CONDICIONADO		1,0000	R\$ 26,30	R\$ 26,30
470813	SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR MOTOR		1,0000	R\$ 100,50	R\$ 100,50
470815	SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL - BICOS INJETORES (APLICACAO SERVICO PACOTE MP127)		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
470903	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
472171	SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	UNIDADE	1,0000	R\$ 536,00	R\$ 536,00
472866	SERVICO DE LIMPEZA DOS FREIOS (APLICACAO SERVICO PACOTE MP115)		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
472867	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRASEIRA E FEIXE DE MOLAS		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
475343	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA EVAPORADORA		1,0000	R\$ 20,00	R\$ 20,00
475928	SERVICO DE LIMPEZA INTERNA DO MOTOR (APLICACAO SERVICO PACOTE MP157)		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
475931	SERVICO DE TROCA BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	UNIDADE	1,0000	R\$ 100,50	R\$ 100,50
475932	SERVICO DE OXI SANITIZACAO EM VEICULOS		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00



ESTADO DE MATO GROSSO

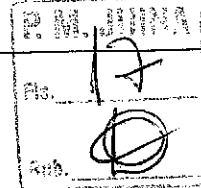
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 1.611,88
Total do Local:	R\$ 5.815,47
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 5.815,47
Total do Fornecedor:	R\$ 5.815,47
Total do Pedido:	R\$ 5.815,47
Total Balizamento:	R\$ 5.815,47
Total Geral:	R\$ 5.815,47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0705169705-5 Nº 015008057298
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

01183018158 ***** 2019

SAMANTA FORNAZARI UTILITARIOS

14480377000108 GEP9705

NOT. FISCAL 8AJFABCB6K2006023

ESP/CAMINHONET/AMBULANCIA DIESEL

1/TOYOTA HILUX CSLSTM4FD 2018 2019

6L/2755CC PARTIC. BRANCA

2337620 COD. MUN. 100-4

SEM RESERVA* CMT=005,85T PBT=003,00
T* MOTOR: 1QDGO7B202*

SAO PAULO 27/02/2019
Paulo Roberto Falcão Ribeiro
Diretor-Presidente do Detran SP 1473/2649

SP Nº 015008057298 BILHETE DE SEGURO DPVAT

14480377000108 GEP9705

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

2019 27/02/2019

1 14480377000108 GEP9705

01183018158 1/TOYOTA HILUX CSLSTM4F

2018 10 8AJFABCB6K2006023

PRÊMIO TARIFÁRIO

PAG (R\$)	GABARITO (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
5,65	0,63	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		TOTAL (R\$)
4,15	0,06	16,77

COTA ÚNICA PROSELADO DATA DE EMISSÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

Em: 12 / 02 / 2021

Serviço Autorizado

JAN-2019

Para garantir a segurança e a condução ecológica, o cuidado diário e a revisão periódica são essenciais. A Toyota recomenda a revisão periódica descrita abaixo:

- A revisão periódica deverá ser executada em intervalos específicos conforme o plano de revisão periódica.
O intervalo para revisão periódica é determinado conforme o valor do hodômetro ou intervalo de tempo, o que ocorrer primeiro, conforme o indicado no programa.
- 1ª revisão periódica (10.000 km ou 12 meses) com mão de obra gratuita.

Você obterá o serviço da 1ª revisão periódica com mão de obra gratuita, em qualquer Concessionária Autorizada Toyota. Esta revisão periódica deverá ser realizada de acordo com o plano de revisão periódica descrito no Manual do Proprietário.

Tolerância para a realização das revisões periódicas:

Se a revisão periódica é realizada pelo valor do hodômetro: 1.000 km

Exemplo: A 1ª revisão periódica deverá ser realizada entre 9.000 e 11.000 km, a 2ª revisão periódica deverá ser realizada entre 19.000 e 21.000 km e assim sucessivamente.

Se a revisão periódica é realizada pelo tempo: 01 mês

Exemplo: A 1ª revisão periódica deverá ser realizada entre 11 e 13 meses a partir da data de entrega do veículo 0 km, a 2ª revisão periódica deverá ser realizada entre 11 e 13 meses a partir da data da última revisão e assim sucessivamente.

NOTA

A gratuidade refere-se somente a mão-de-obra necessária para a execução da 1ª revisão periódica. O custo de itens de revisão periódica, como: lubrificantes, líquidos e filtros serão de responsabilidade do proprietário do veículo.

A gratuidade da mão-de-obra de serviços está vinculada ao cumprimento do limite informado anteriormente, ou seja, 9.000 km a 11.000 km ou 11 a 13 meses, o que ocorrer primeiro, a partir da data de entrega do veículo 0 km. Caso o veículo não se enquadre nesta condição, o custo de mão de obra, também será de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo veículo.

O custo de mão-de-obra das demais revisões periódicas constantes no plano de revisão periódica não são gratuitas.

● Onde providenciar a revisão periódica?

Você deve levar o veículo a uma Concessionária Autorizada Toyota para serviços de revisão periódica, bem como outros tipos de inspeções e reparos. Os técnicos Toyota são especialistas bem treinados. A eles são enviadas as informações de serviço mais atualizadas através de boletins técnicos, dicas de serviço e programas de treinamento interno. Eles aprendem a trabalhar na Toyota antes de realizar serviços, nunca enquanto trabalham em seu veículo.

As Concessionárias Autorizadas Toyota investiram muito em ferramentas especiais e equipamentos de serviço Toyota. Isto permite um trabalho mais preciso e eficiente.

O departamento de serviço da Concessionária Autorizada Toyota executará toda a revisão periódica no seu veículo de forma confiável e econômica.

Mangueiras de borracha (para o sistema de arrefecimento e aquecimento, sistema de freio e sistema de combustível) deverão ser inspecionadas por um técnico qualificado conforme o plano de revisão periódica Toyota.

As mangueiras de borracha são itens de revisão periódica particularmente importantes. Providencie a substituição imediata de mangueiras deterioradas ou danificadas. Lembre-se de que as mangueiras de borracha irão deteriorar com o tempo, resultando em dilatação, desgaste ou trincas.

● Seu veículo precisa de reparos?

Esteja atento a alterações de desempenho, ruídos e alterações visuais que evidenciem a necessidade de serviço. Algumas indicações importantes são:

- Falhas, engasgos, batidas leves no motor
- Perda considerável de potência
- Ruídos estranhos no motor
- Vazamentos sob o veículo (Entretanto, o gotejamento de água do sistema do ar condicionado após o uso é normal em função do processo de condensação)
- Alterações nos ruídos do sistema de escapamento (Isto pode indicar um vazamento perigoso de monóxido de carbono. Dirija com os vidros abertos e verifique o sistema de escapamento imediatamente)
- Pneus baixos, rangido excessivo dos pneus ao manobrar em curvas
- Desgaste irregular
- O veículo puxa para um lado em pista plana durante a condução em linha reta
- Ruídos estranhos relacionados ao movimento da suspensão
- Perda da eficiência dos freios, pedal do freio "esponjoso", o pedal quase toca no assoalho, ou o veículo puxa para um lado ao ser freado
- A temperatura do líquido de arrefecimento do motor está continuamente acima do normal.

Se você observar alguma dessas indicações, leve o veículo a uma Concessionária Autorizada Toyota o mais rápido possível. Provavelmente serão necessários ajustes ou reparos.

Execute a revisão periódica conforme a programação abaixo:

Requisitos para o plano de revisão periódica

Seu veículo Toyota exige revisão conforme o plano de revisão periódica.



Se você dirige o veículo principalmente em uma ou mais condições especiais abaixo, alguns itens de manutenção devem ser verificados com maior frequência, a fim de manter seu veículo em boas condições. (Consulte "Plano de revisão periódica adicional").

A. Condições da Estrada	B. Condições de Condução
1. Operação em estradas irregulares, lamacentas ou com areia. 2. Operação em estradas com poeira (Estradas nas quais a taxa de pavimentação seja baixa, ou em que nuvens de poeira possam surgir e áreas onde o ar seja seco.) 3. Operação em estradas recobertas por sal. 4. Apenas com motor Diesel: Operação frequente em alturas maiores do que 2000 m acima do nível do mar.	1. Veículo com carga pesada (Exemplo: Ao rebocar uma carga, utilizando um camper, ou um bagageiro de teto, etc.) 2. Motores Diesel: - Viagens curtas repetidas de menos de 8 km em temperaturas abaixo do ponto de congelamento. (A temperatura do motor não alcançará a temperatura de funcionamento normal) 3. Apenas com motor flex: Viagens curtas repetidas de menos de 15 km. (A temperatura do motor não alcançará a temperatura de funcionamento normal.) 4. Uso excessivo em manobras e/ou baixas velocidades por longas distâncias, como carros de polícia, para uso profissional/particular como táxi ou serviço de entregas. 5. Condução contínua em alta velocidade (80% ou mais da velocidade máxima do veículo) durante mais de 2 horas.

Plano de revisão periódica

¹ Após a primeira substituição ("15" revisão periódica), o líquido de arrefecimento do motor deve ser substituído a cada 8 revs.
² Seções periódicas
³ Serviço apenas recomendado, não incluso no pacote de manutenção e com custo pago pelo cliente.

egenda:
Inspeccional

Inspection

Plano de revisão periódica adicional

Consulte a tabela abaixo para os itens do plano de revisão periódica que exigem maior frequência de serviços específicos para condições severas. (Para informações, Consulte "Requisitos para o plano de revisão periódica").

A-1: Operação em estradas irregulares, lamacentas ou com areia.	
☐ Inspeção* das lonas e tambores de freio (incluindo as lonas e tambores do freio de estacionamento)	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Inspeção* das pastilhas e discos de freio	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Inspeção* dos tubos e mangueiras de freio	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Substituição do óleo da caixa de transferência (modelos 4x4)	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Inspeção* do volante de direção, articulação e caixa de direção	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Lubrificação com graxa na árvore de transmissão <<Consulte as notas 1 e 4.>>	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Aperto dos parafusos da árvore de transmissão	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Inspeção* das coifas da árvore de tração (modelos 4x4)	A cada 10.000 km ou 12 meses
☐ Inspeção* das suspensões dianteira e traseira.	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Aperto de parafusos e porcas no chassi e na carroçaria <<Consulte a nota 2.>>	A cada 10.000 km ou 6 meses

*: Realize a correção ou a substituição, conforme necessário.

A-2: Operação em estradas com poeira. (Estradas nas quais a taxa de pavimentação seja baixa, ou em que nuvens de poeira possam surgir e áreas onde o ar seja seco.)

☐ Substituição do óleo do motor	A cada 5.000 km ou 6 meses
☐ Substituição do filtro de óleo do motor	► Motor Flex e Diesel A cada 5.000 km ou 6 meses ► Motor flex A cada 5.000 km ou 6 meses ► Motor Flex I: A cada 2.500 km ou 3 meses R: A cada 40.000 km ou 48 meses ► Motor Diesel I: A cada 2.500 km ou 3 meses R: A cada 30.000 km ou 36 meses
☐ Inspeção* ou substituição do filtro de ar <<Consulte a nota 3.>>	
☐ Inspeção* das lonas e tambores de freio (incluindo as lonas e tambores do freio de estacionamento)	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Inspeção* das pastilhas e discos de freio	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Substituição do óleo da caixa de transferência (modelos 4x4)	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Lubrificação com graxa na árvore de transmissão <<Consulte as notas 1 e 4.>>	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Aperto dos parafusos da árvore de transmissão	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Substituição do filtro do ar condicionado	A cada 15.000 km
A-3: Operação em estradas recobertas por sal.	
☐ Lubrificação com graxa na árvore de transmissão <<Consulte as notas 1 e 4.>>	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Aperto dos parafusos da árvore de transmissão	A cada 5.000 km ou 3 meses

A-4: Apenas com motor Diesel:

Operação frequente em alturas maiores do que 2000 m acima do nível do mar.

☐ Substituição do óleo do motor	A cada 5.000 km ou 6 meses
--	----------------------------

*: Realize a correção ou a substituição, conforme necessário.

B-1: Veículo com carga pesada. (Exemplo: Ao rebocar uma carga utilizando um camper, um bagageiro de teto, etc.)	
☐ Substituição do óleo do motor	A cada 5.000 km ou 6 meses
☐ Substituição do filtro de óleo do motor	► Motor Flex e Diesel A cada 5.000 km ou 6 meses
☐ Inspeção* das lonas e tambores de freio (incluindo as lonas e tambores do freio de estacionamento)	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Inspeção* das pastilhas e discos de freio	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Lubrificação com graxa na árvore de transmissão <<Consulte as notas 1 e 4.>>	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Aperto dos parafusos da árvore de transmissão	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Substituição do óleo da transmissão manual	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Inspeção* ou substituição do fluido da transmissão automática	I: A cada 40.000 km ou 24 meses R: A cada 80.000 km ou 48 meses
☐ Substituição do óleo da caixa de transferência (modelos 4x4)	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Substituição do óleo do diferencial dianteiro (modelos 4x4)	A cada 20.000 km ou 24 meses
☐ Substituição do óleo do diferencial traseiro	A cada 20.000 km ou 24 meses
☐ Inspeção* das suspensões dianteira e traseira.	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Aperto de parafusos e porcas no chassi e na carroçaria <<Consulte a nota 2.>>	A cada 10.000 km ou 6 meses

*: Realize a correção ou a substituição, conforme necessário.

B-2: Motor Diesel:

Viagens curtas repetidas de menos de 8 km em temperaturas abaixo do ponto de congelamento.
(A temperatura do motor não alcançará a temperatura de funcionamento normal.)

☐ Substituição do óleo do motor

► Motor Diesel
A cada 5.000 km ou 6 meses

☐ Substituição do filtro de óleo do motor

A cada 5.000 km ou 6 meses

B-3: Apenas com motor flex:

Viagens curtas repetidas de menos de 15 km.
(A temperatura do motor não alcançará a temperatura de funcionamento normal.)

☐ Substituição do óleo do motor

A cada 5.000 km ou 6 meses

☐ Substituição do filtro de óleo do motor

A cada 5.000 km ou 6 meses

B-4: Uso excessivo em marcha-lenta e/ou baixas velocidades por longas distâncias, como carros de polícia, para uso profissional/particular como táxis ou serviço de entregas.

☐ Substituição do óleo do motor A cada 5.000 km ou 6 meses

A cada 5.000 km ou 6 meses

☐ Substituição do filtro de óleo do motor

► Motores Flex e Diesel
A cada 5.000 km ou 6 meses

☐ Inspeção* das lonas e tambores de freio (incluindo as lonas e tambores do freio de estacionamento)

A cada 10.000 km ou 6 meses

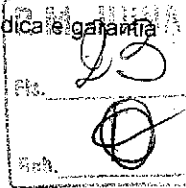
☐ Inspeção* das pastilhas e discos de freio

A cada 5.000 km ou 3 meses

☐ Inspeção* ou substituição do fluido da transmissão automática

I: A cada 40.000 km ou 24 meses
R: A cada 80.000 km ou 48 meses

*: Realize a correção ou a substituição, conforme necessário.



B-5: Condução contínua em alta velocidade (80% ou mais da velocidade máxima do veículo) durante mais de 2 horas.

☐ Substituição do óleo da transmissão manual	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Inspeção* ou substituição do fluido da transmissão automática	I: A cada 40.000 km ou 24 meses R: A cada 80.000 km ou 48 meses
☐ Substituição do óleo da caixa de transferência (modelos 4x4)	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Substituição do óleo do diferencial dianteiro (modelos 4x4)	A cada 20.000 km ou 24 meses
☐ Substituição do óleo do diferencial traseiro	A cada 20.000 km ou 24 meses

* Realize a correção ou a substituição, conforme necessário.

NOTA:

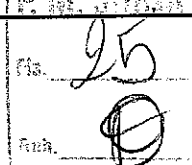
1. Lubrifique dentro de 24 horas após a submersão.
2. Para os parafusos de instalação, parafusos de retenção das travessas da suspensão e os parafusos em U de retenção da suspensão de feixes de mola.
3. Inclua a inspeção do pré filtro de ar.
4. Apenas com graxa apropriada.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



RE (da sede ou filial, quando a
de for em outra UF)

Código da Natureza
Jurídica

Nº de Matrícula do Agente
Auxiliar do Comércio

51200690746

2062

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome:

DISVECO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTE1900119708

quer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Setembro 2019

Data

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019.

Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento,

acesse <http://www.jucernat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança 303V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

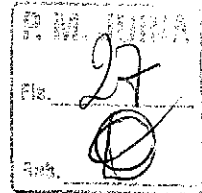
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/154.336-5	MTE1900119708	13/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
031.453.141-65	MARCOS ROBERTO CRUZ JUNIOR



DISVECO LTDA.

CNPJ Nº 02.971.360/0001-66 – NIRE: 51.2.0069074-6

29ª (VIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, as partes a seguir nominadas: **MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305- A, Bosque da Saúde CEP: 78.050-000, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.961/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013, NIRE sob o nº 51.201.400.717, neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de total e completa separação de bens, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800 - fundos, sala A, bairro Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá – MT., nascido em 25/03/1959, no Município de Pacaembu – SP., filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, em 23/06/2006, e do CPF nº 207.545.151-68;

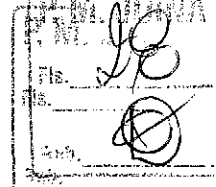
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305-B, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.371.463/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013 NIRE sob o nº 51.201.400.709 neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz** acima qualificado.

ÚNICOS SÓCIOS da empresa **DISVECO LTDA**, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.971.360/0001-66 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 06/11/1998 NIRE sob o nº 51.200.690.746 tem entre si justo e combinado a alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve, neste ato, criar uma **Filial**, conforme abaixo:

Filial 17, no seguinte endereço: Rodovia BR 174, km 224, Cerâmica do Manso, nº 2781, Quadra 001, Bairro Chácara 72, CEP 78.250-000, Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – A filial ora criada de que trata o “caput”, exercerá atividades econômicas, ínsitas ao objeto social da sociedade, discriminadas a par dos respectivos CNAE's:



- 1) 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 2) 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 3) 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; e
- 4) 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições originárias do contrato social primitivo e alterações que não colidam com o presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigência. Dessa forma, o contrato social é consolidado com a seguinte redação:

DISVECO LTDA.

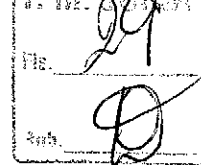
CNPJ Nº 02.971.360/0001-66 – NIRE: 51.2.0069074-6

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são:

MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305- A, Bosque da Saúde CEP: 78.050-000, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.961/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013, NIRE sob o nº 51.201.400.717, neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de total e completa separação de bens, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800 - fundos, sala A, bairro Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá – MT., nascido em 25/03/1959, no Município de Pacaembu – SP., filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, em 23/06/2006, e do CPF nº 207.545.151-68;

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305-B, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.371.463/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013 NIRE sob o nº 51.201.400.709 neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz** acima qualificado.



I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituiu-se sob o seguinte nome empresarial:
DISVECO LTDA.

Parágrafo Primeiro – A sociedade tem sua SEDE (Matriz) na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.971.360/0001-66 e Inscrição Estadual nº 13.188.046-2 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 06/11/1998 NIRE sob o nº 51.200.690.746

Parágrafo Segundo – A sociedade iniciou suas atividades na data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A sociedade mantém filiais, com o mesmo objeto social, nos seguintes endereços:

Matriz, estabelecida na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Jardim Kennedy, CEP 78.065-000 Município de Cuiabá – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.2.0069074-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0001-66.

Filial 02, Kyoto estabelecida na SIA/Sul – Trecho 01 Lotes 1.160, 1.170, 1.180, 1.190, 1.200, 1.210, Bairro Guarará, CEP 71.200-012 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0026733-3 e no CNPJ nº 02.971.360/0003-28.

Filial 03, estabelecida na Av. da FEB, nº 1555, Bairro Manga, CEP 78.115-805 Município de Várzea Grande – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0031311-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0004-09.

Filial 04, Adhara estabelecida no Setor SPMS EPIA, Lote 03, Bloco A, Núcleo Bandeirante, CEP 71.200-010 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0027953-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0006-70.

Filial 05, Atrium estabelecida na Av. São Luiz, nº 2585, Bairro Jardim Marajoara, CEP 78.200-000 Município de Cáceres – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0031312-1 e no CNPJ nº 02.971.360/0005-90.

Filial 06, Procyon estabelecida na Folha 32, Quadra 19, Lote Especial, Anexo 1, Bairro Nova Marabá, CEP 68.508-180 Município de Marabá – PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0034475-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0008-32.

Filial 07, estabelecida na Av. Redenção, sn, Quadra 15, Lotes 22 a 25 e 33 a 37, Bairro Residencial Linha Verde, CEP 68.515-000 Município de Parauapebas – PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0040742-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0010-57.

Filial 08, Centro de Distribuição estabelecido na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1944, galpão aos fundos, espaço 2, Bairro Pico do Amor, CEP 78.065-000 Município

de Cuiabá-MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0039542-9 CNPJ nº 02.971.360/0011-38; com ramo de atividade de Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Filial 09, estabelecida na Av. Araguaia, nº 1182, Bairro entroncamento, CEP 68.550-000 Município de Redenção – PA, com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0041842-0 e no CNPJ nº 02.971.360/0013-08. Explorando serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Filial 10, estabelecida na Rodovia PA 256, nº 646, Bairro Nova Conquista, CEP 68.627-451 Município de Paragominas – PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0041843-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0014-80.

Filial 11, estabelecida na Av. Lions Internacional, nº 968 W, térreo, Bairro Jardim Califórnia CEP 78.300-000 Município de Tangará da Serra – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0040068-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0012-19.

Filial 12, estabelecida na Av. Júlio Campos, nº 5200, CEP 78142-360 Município de Várzea Grande – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0045774-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0015-61. Com ramo de atividade específica para funilaria e pintura de veículos automotores.

Filial 13, estabelecida na Av. Perimetral das Samambaias, nº 3839, W, Bairro Industrial Sul, CEP 78.450-000 Município de Nova Mutum – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0047617-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0017-23.

Filial 14, estabelecida no Lote 01, Quadra 06, nº 920, Bairro Setor de Serviço Expansão Urbana, CEP 78.320-000 Município de Juína – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0047616-0 e no CNPJ nº 02.971.360/0016-42.

Filial 15, estabelecida na SIA Trecho 01, Lotes nº S 1650,1660,1670,1680,1690 e 1700, Bairro Guarará, CEP 72.200-012 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0038997-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0018-04. Com fim específico para depósito fechado.

Filial 16, estabelecido no Q Setor D, Sul(Comercio), 06 CL, comercio, Bairro Taguatinga Sul, CEP 72.020-111 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0039179-4 e no CNPJ nº 02.971.360/0019-95.

Filial 17, estabelecida na Rodovia BR 174, km 224, Cerâmica do Mariso, nº 2781, Quadra 001, Bairro Chácara 72, CEP 78.250-000 Município de Pontes e Lacerda /MT.

II. DO OBJETO SOCIAL.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019. Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança st0V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social o Comércio varejista de veículos novos e usados; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio sob consignação de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, Lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Intermediação e Locação de automóveis sem condutor; e Depósito Fechado.

Parágrafo Primeiro – As atividades das filiais nº09 Redenção – PA; nº12 Várzea Grande – MT; nº13 Nova Mutum – MT; nº14 Juína – MT; nº16 Taguatinga – DF; e nº17 Pontes e Lacerda – MT., ínsitas ao objeto social, mencionado no “caput”, são as discriminadas a seguir, a partir dos respectivos CNAE’s:

- 1) 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 2) 4520-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
- 3) 4520-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- 4) 4530-7/03 – Comércio de varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo Segundo – As atividades das filiais nº02 Kyoto – DF; nº03 Várzea Grande – MT; nº04 Adhara Brasília – DF; nº05 Cáceres – MT; nº06 Marabá – MT; nº07 Parauapebas – PA; nº10 Paragominas – PA; nº11 Tangará da Serra – MT, ínsitas ao objeto social, mencionado no “caput”, são as discriminadas a seguir, a partir dos respectivos CNAE’s:

- 1) 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 2) 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 3) 45.12-9-12 - Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 4) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 5) 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 6) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 7) 45.20-0-05 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 8) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 9) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; e
- 10) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.



Parágrafo Terceiro: O exercício social bem como o exercício financeiro, coincide com o exercício fiscal, devendo assim, o balanço geral da sociedade ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.

III. DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é de R\$ 21.556.535,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais), divididos em 21.556.535 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco) de quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – As quotas do capital social estão divididas entre os sócios, da seguinte forma:

1 – **MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA** subscreveu e integralizou 21.340.970 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e setenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando em moeda corrente nacional R\$ 21.340.970 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e setenta reais) correspondendo a 99,00% (noventa e nove por cento) do capital social;

2 – **CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** subscreveu e integralizou 215.565 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando em moeda corrente nacional R\$ 215.565,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), correspondendo a 1,00% (um por cento) do capital social;

Parágrafo Segundo – As quotas estão divididas entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		QUOTAS	VALOR R\$
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	21.340.970	21.340.970,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	215.565	215.565,00
TOTAL	100	21.556.535	21.556.535,00

Parágrafo Terceiro – Destaca-se para as filiais nº2 Kyoto - DF; filial nº3 Feb Várzea Grande - MT; filial nº4 Adhara Brasília - DF; filial nº5 Atrium Cáceres - MT; filial nº6 Procyon Marabá - PA; filial nº7 Paraupebas - PA; filial nº10 Paragominas - PA; filial nº11 Tangara da Serra - MT; filial nº15 Guará - DF; o Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fornecida pela Matriz, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		QUOTA S	VALOR R\$

MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	594.000	594.000,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	6.000	6.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

Parágrafo Quarto – Destaca-se para as filiais nº8 Deposito Cuiabá - MT; filial nº9 Redenção - PA; filial nº12 funilaria Várzea Grande - MT; filial nº13 Nova Mutum - MT; filial nº14 Juína - MT; filial nº16 Taguatinga Sul - DF; filial nº17 Pontes e Lacerda - MT; o Capital Social de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fornecidas pela Matriz, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		QUOTAS	VALOR R\$
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	49.500	49.500,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	500	500,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

IV. DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, com assinatura dos sócios cedentes e adquirentes, se realiza a cessão delas mediante alteração contratual pertinente.

V. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - A administração da Sociedade será exercida pelos Srs. (I) **Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 1800 - fundos, Sala A na cidade de Cuiabá - MT - CEP-78.065.000, portador da RG. n° 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 207.545.151-68, e (II) **Marcos Roberto Cruz Júnior**, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 1800, Sala A, Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá - MT, CEP 78.065-000, portador da cédula de identidade nº 37.749.938-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.453.141-65, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, diante das instituições financeiras, movimentar contas bancárias, órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e Governo do Distrito Federal, admitir ou demitir empregados e tomar decisões ligados à administração do negócio, vedado no entanto, sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade.

Parágrafo único: Os administradores poderão nomear procuradores através de instrumento público de procuração.

VI. DA RESPONSABILIDADE

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art.1.052, CC/2002).

VII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLAUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e da demonstração do resultado de exercício onde definirá o lucro do período, cabendo aos sócios, a retirada de lucros ou a responsabilidade pelas perdas apuradas nos demonstrativos contábeis: na proporção ou não de suas quotas, conforme deliberação dos sócios.

VIII. DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

CLAUSULA OITAVA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

IX. DA ABERTURA DE FILIAL

CLAUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

X. DO PRÓ-LABORE

CLAUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", observada as disposições regulamentares pertinentes.

XI. DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RETIRADA, DISSOLUÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de morte, incapacidade, falência, insolvência, recuperação judicial, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar com as suas atividades com os sócios remanescentes, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Na hipótese de não existir o interesse dos sócios remanescentes ou dos sucessores, herdeiros ou incapaz, a Sociedade se dissolverá devendo assim ser levantado o valor de seus haveres que será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade não se dissolverá em relação a seus sócios.

XII. DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento particular o Foro da cidade e Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais especial que se apresente.

E, por estarem de comum acordo, assinam e lavara o presente instrumento particular de alteração Contratual, em 01 (uma) via, de igual teor e forma, para que produza um só efeito.

Cuiabá, 30 de agosto de 2019.

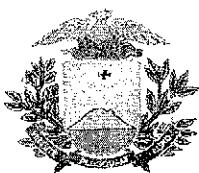
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA

Marcos Roberto Cruz
Sócio-Administrador

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

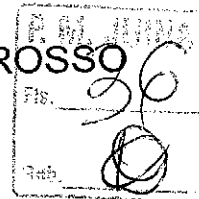
Marcos Roberto Cruz
Sócio-Administrador

Marcos Roberto Cruz Júnior
Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



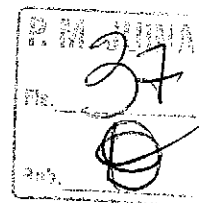
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/154.336-5	MTE1900119708	13/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
031.453.141-65	MARCOS ROBERTO CRUZ JUNIOR



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/154.336-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2184130 em 20/09/2019 da empresa 5120069074-6 DISVECO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5190049790-6	RODOVIA BR 174, KM 224 CERAMICA DO MANSO 2781 QUADRA001 - BAIRRO CHACARA 72 CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

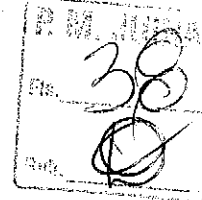
20/09/2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019. Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança st3V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

13.09.2019



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DISVECO LTDA, de nire 5120069074-6 e protocolado sob o número 19/154.336-5 em 13/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2184130, em 20/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Flavia De Paula Santos. Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
031.453.141-65	MARCOS ROBERTO CRUZ JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
031.453.141-65	MARCOS ROBERTO CRUZ JUNIOR

Cuiabá. Sexta-feira, 20 de Setembro de 2019

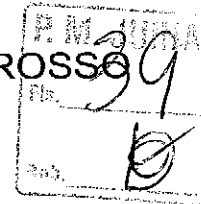
Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

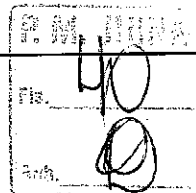
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.524.391-40	FLAVIA DE PAULA SANTOS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, Sexta-feira, 20 de Setembro de 2019



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200690746

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DISVECO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



PAP2000180222

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CUIABA
Local

17 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rWAa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

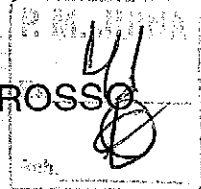
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/046.502-3	PAP2000180222	16/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
241.182.069-00	EVANGIVALDO ALMEIDA TELES
405.494.371-34	JOSE ARTUR SILVEIRA BARBOSA
351.518.891-68	JOSE WILSON DA SILVA
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
091.669.728-25	PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES



92

DISVECO LTDA.

CNPJ Nº 02.971.360/0001-66 – NIRE: 51.2.0069074-6

33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite as partes a seguir nominadas: **MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305- A, Bosque da Saúde CEP: 78.050-000 Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.961/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013, NIRE sob o nº 51.201.400.717, neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de total e completa separação de bens, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, Sala A, bairro Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá – MT., nascido em 25/03/1959, no Município de Pacaembu – SP., filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, em 23/06/2006, e do CPF nº 207.545.151-68;

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Ed. Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 130, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Município de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.371.463/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013 NIRE sob o nº 51.201.400.709 neste ato representado por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz** acima qualificado.

ÚNICOS SÓCIOS da empresa **DISVECO LTDA**, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Pico do Amor, CEP: 78.065-000 Município de Cuiabá - MT, inscrita no

CNPJ sob nº 02.971.360/0001-66 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 06/11/1998 NIRE sob o nº 51.200.690.746 tem entre si justo e combinado a alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve, neste ato, adicionar CNAE's na Filial 09 e 11, e alterar o endereço das filiais 10 e 11, conforme abaixo:

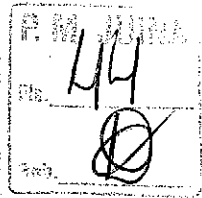
I – DA INCLUSÃO DE CNAE's

Filial 09 - Redenção/PA é adicionado ao objeto social os respectivos CNAE's:

1. 4511-1/01 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
2. 4511-1-02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
3. 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
4. 4520-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
5. 4520-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
6. 4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Filial 11 - Tangara da Serra/MT, é adicionado ao objeto social os respectivos CNAE's:

1. 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
2. 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
3. 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores



4. 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

II – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Filial 10, ora estabelecida na Rodovia PA 256, nº 646, Bairro Nova Conquista, CEP: 68.627-451 Município de Paragominas/PA passa a ser **Rodovia PA 256, S/N, Quadra 24, Lote 11, Bairro: Nova Conquista CEP: 68.627-451 Município de Paragominas - PA, NIRE/JUCEPA nº 15.9.0041843-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0014-80.**

Filial 11, ora estabelecida na Av. Lions Internacional, nº 968 W, Térreo, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.300-000 Município de Tangará da Serra/MT, **passa a ser na Avenida Ismael José do Nascimento, S/N, Bairro: Jardim Acácia, Quadra 21, Lote 18 CEP: 78.300-000, Município de Tangará da Serra - MT, NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0040068-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0012-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições originárias do contrato social primitivo e alterações que não colidam com o presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigência. Dessa forma, o contrato social é consolidado com a seguinte redação:

DISVECO LTDA.

CNPJ Nº 02.971.360/0001-66 – NIRE: 51.2.0069074-6

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são:

MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rWAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305- A, Bosque da Saúde CEP: 78.050-000 Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.961/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013, NIRE sob o nº 51.201.400.717, neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de total e completa separação de bens, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, Sala A, bairro Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá – MT., nascido em 25/03/1959, no Município de Pacaembu – SP., filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, em 23/06/2006, e do CPF nº 207.545.151-68;

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 130, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.371.463/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013 NIRE sob o nº 51.201.400.709 neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz** acima qualificado.

I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituiu-se sob o seguinte nome empresarial: **DISVECO LTDA.**

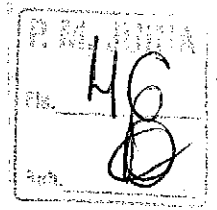
Parágrafo Primeiro – A sociedade tem sua SEDE (Matriz) na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Bairro Pico do Amor, CEP: 78.065-000 Município de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.971.360/0001-66 e Inscrição Estadual nº 13.188.046-2 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 06/11/1998 NIRE sob o nº 51.200.690.746



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Parágrafo Segundo – A sociedade iniciou suas atividades na data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A sociedade mantém filiais, com o mesmo objeto social, nos seguintes endereços:

Matriz, estabelecida na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Bairro Pico do Amor, CEP 78.065-000 Município de Cuiabá – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.2.0069074-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0001-66.

Filial 02, Kyoto estabelecida na SIA/Sul – Trecho 01 Lotes 1.160, 1.170, 1.180, 1.190, 1.200, 1.210, Bairro Guarã, CEP 71.200-012 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0026733-3 e no CNPJ nº 02.971.360/0003-28.

Filial 03, estabelecida na Av. da FEB, nº 1555, Bairro Manga, CEP 78.115-805 Município de Várzea Grande – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0031311-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0004-09.

Filial 04, Adhara estabelecida no Setor SPMS EPIA, Lote 03, Bloco A, Núcleo Bandeirante, CEP 71.200-010 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0027953-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0006-70.

Filial 05, Atrium estabelecida na Av. São Luiz, nº 2585, Bairro Jardim Marajoara, CEP 78.200-000 Município de Cáceres – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0031312-1 e no CNPJ nº 02.971.360/0005-90.

Filial 06, Procyon estabelecida na Folha 32, Quadra 19, Lote Especial, Anexo 1, Bairro Nova Marabá, CEP 68.508-180 Município de Marabá – PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0034475-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0008-32.

47
⑤

Filial 07, estabelecida na Av. Redenção, S/Nº, Quadra 15, Lotes 22 a 25 e 33 a 37, Bairro Residencial Linha Verde, CEP 68.515-000 Município de Parauapebas – PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0040742-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0010-57.

Filial 08, Centro de Distribuição estabelecido na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1944, galpão aos fundos, espaço 2, Bairro Pico do Amor, CEP 78.065-000 Município de Cuiabá-MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0039542-9 CNPJ nº 02.971.360/0011-38; com ramo de atividade de Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Filial 09, estabelecida na Av. Araguaia, nº 1182, Bairro entroncamento, CEP 68.550-000 Município de Redenção – PA, com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0041842-0 e no CNPJ nº 02.971.360/0013-08. Explorando serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Filial 10, estabelecida na Rodovia PA 256, S/N, Quadra 24, Lote 11, Bairro: Nova Conquista, CEP: 68.627-451, Município de Paragominas/PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0041843-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0014-80.

Filial 11, estabelecida na Avenida Ismael José do Nascimento, S/N, Bairro: Jardim Acácia, Quadra 21, Lote 18, CEP: 78.300-000 Município de Tangará da Serra/MT com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0040068-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0012-19.

Filial 12, estabelecida na Av. Júlio Campos, nº 5200, CEP 78142-360 Município de Várzea Grande – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0045774-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0015-61. Com ramo de atividade específica para funilaria e pintura de veículos automotores.

Filial 13, estabelecida na Av. Perimetral das Samambaias, nº 3839, W, Bairro Industrial Sul, CEP 78.450-000 Município de Nova Mutum – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0047617-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0017-23.



48
D

Filial 14, estabelecida Avenida JK, nº 970-E, Setor 10, Quadra 06, Lote I, Bairro Setor de Serviço Expansão Urbana, CEP 78.320-000, Município de Juína – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0047616-0 e no CNPJ nº 02.971.360/0016-42.

Filial 15, estabelecida na SIA Trecho 01, Lotes nº S 1650,1660,1670,1680,1690 e 1700, Bairro Guarará, CEP 72.200-012 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0038997-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0018-04. Com fim específico para depósito fechado.

Filial 16, estabelecido no QS 03, Rua 452, Lote 01, Loja 01, Bairro Águas Claras, CEP 72.115-125, Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0039179-4 e no CNPJ nº 02.971.360/0019-95.

Filial 17, estabelecida na Rodovia BR 174, km 224 nº 2781, Quadra 001, Bairro Chácara 72, CEP 78.250-000 Município de Pontes e Lacerda /MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0049790-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0020-29.

II. DO OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social o Comércio varejista de veículos novos e usados; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio sob consignação de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, Lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Intermediação e Locação de automóveis sem condutor; e Depósito Fechado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança nWAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/22

Parágrafo Primeiro – As atividades das filiais nº12 Várzea Grande – MT; nº13 Nova Mutum – MT; nº14 Juína – MT; nº16 Taguatinga – DF; e nº17 Pontes e Lacerda – MT., ínsitas ao objeto social, mencionado no “caput”, são as discriminadas a seguir, a partir dos respectivos CNAE’s:

- 1) 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 2) 4520-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
- 3) 4520-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- 4) 4530-7/03 – Comércio de varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo Segundo – As atividades das filiais nº02 Kyoto – DF; nº03 Várzea Grande – MT; nº04 Adhara Brasília – DF; nº05 Cáceres – MT; nº06 Marabá – MT; nº07 Parauapebas – PA; nº 09 Redenção – PA; nº10 Paragominas – PA; nº11 Tangará da Serra – MT, ínsitas ao objeto social, mencionado no “caput”, são as discriminadas a seguir, a partir dos respectivos CNAE’s:

- 1) 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 2) 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 3) 45.12-9-12 - Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 4) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 5) 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 6) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 7) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;



- 8) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 9) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; e
- 10) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.

Parágrafo Terceiro: O exercício social bem como o exercício financeiro, coincide com o exercício fiscal, devendo assim, o balanço geral da sociedade ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.

III. DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é de R\$ 21.556.535,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais), divididos em 21.556.535 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco) de quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – As quotas do capital social estão divididas entre os sócios, da seguinte forma:

1 – **MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA** subscreveu e integralizou 21.340.970 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e setenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando em moeda corrente nacional R\$ 21.340.970 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e setenta reais) correspondendo a 99,00% (noventa e nove por cento) do capital social;

2 – **CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** subscreveu e integralizou 215.565 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando em moeda corrente nacional R\$ 215.565,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), correspondendo a 1,00% (um por cento) do capital social;

Parágrafo Segundo – As quotas estão divididas entre os sócios da seguinte maneira:



51
D

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		QUOTAS	VALOR R\$
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	21.340,970	21.340.970,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	215.565	215.565,00
TOTAL	100	21.556.535	21.556.535,00

Parágrafo Terceiro – Destaca-se para as filiais nº2 Kyoto - DF; filial nº3 FEB Várzea Grande - MT; filial nº4 Adhara Brasília - DF; filial nº5 Atrium Cáceres - MT; filial nº6 Procyon Marabá - PA; filial nº7 Paraupebas - PA; filial nº10 Paragominas - PA; filial nº11 Tangara da Serra - MT; filial nº15 Guará - DF; o Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fornecida pela Matriz, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		QUOTAS	VALOR R\$
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	594.000	594.000,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	6.000	6.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

Parágrafo Quarto – Destaca-se para as filiais nº8 Deposito Cuiabá - MT; filial nº9 Redenção - PA; filial nº12 funilaria Várzea Grande - MT; filial nº13 Nova Mutum - MT; filial nº14 Juina - MT; filial nº16 Taguatinga Sul - DF; filial nº17 Pontes e Lacerda - MT; o Capital Social de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fornecidas pela Matriz, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	CAPITAL SOCIAL	
		QUOTAS	VALOR R\$
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	49.500	49.500,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	500	500,00

P.M. 52
0

TOTAL	100	50.000	50.000,00
-------	-----	--------	-----------

IV. DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, com assinatura dos sócios cedentes e adquirentes, se realiza a cessão delas mediante alteração contratual pertinente.

V. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade será administrada por 4 (quatro) administradores não sócios, quais sejam: **(I) JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua das Sucupiras, Alphaville, nº 315, Loteamento Alphaville Cuiabá, CEP: 78061-312, portador da Cédula de Identidade RG nº 868.971 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 351.518.891-68; **(II) JOSÉ ARTUR SILVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Travessa Professora Leonor Borralho, nº 09, Edifício Ibiraty, Apto 53, Bairro Araés, CEP: 78.005-650, portador da Cédula de Identidade RG nº 376.182 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 405.494.371-34; **(III) EVANGIVALDO ALMEIDA TELES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Mar Del Plata, nº 124, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060-585, portador da Cédula de Identidade RG nº 1246302-7 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 241.182.069-00; **(IV) PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/Nº, Edifício Portal das Américas, Apto nº 502, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-230, portador da Cédula de Identidade RG nº 0753840-5 SESP/MT, e inscrito no CPF/MF



sob nº 091.669.728-25; (individualmente "Administrador", ou em conjunto, "Administradores").

Parágrafo Único – Os administradores serão nomeados e destituídos por sócios representando a maioria do Capital Social. Os Administradores terão poderes para administrar e representar a Sociedade, de acordo com os limites previstos neste Capítulo.

VI - DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA – Para todos os atos descritos abaixo, a Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada por: (I) 1 (um) administrador, individualmente, dentro dos limites estabelecidos no presente contrato social; ou (II) 1 (um) procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo abaixo, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato:

- Todos os atos relativos ao cumprimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista;
- Contratação e demissão de empregados;
- Representação da Sociedade perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais brasileiros, Órgãos Comerciais e de Registro Civil (incluindo as Juntas Comerciais competentes), perante o Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e todas as suas seções e departamento, bem como perante os Órgãos Tributários de âmbito Estadual e Municipal;
- Representação da Sociedade em qualquer Jurisdição, Juízo ou Tribunal, com poderes para receber citação, notificações judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo dos limites estabelecidos no Parágrafo Quarto abaixo, para todos os demais atos ordinários de gestão, referentes ao cumprimento do objeto social da Sociedade, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias e demais atos perante instituições financeiras, a Sociedade considerar-se-á obrigada



quando representada por: (I) 2 (dois) administradores em conjunto; (II) 1 (um) administrador e 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (III) 2 (dois) Procuradores nomeados, cada um, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

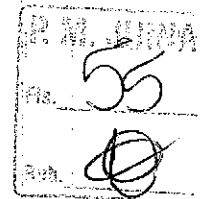
Parágrafo Segundo – A nomeação de procuradores da Sociedade para a realização de quaisquer atos que caibam a seus administradores, inclusive os listados nos incisos desta Cláusula, e a nomeação de prepostos da Sociedade serão validas apenas mediante a celebração de instrumento de mandato por escrito, que deverá contar com a assinatura de, ao menos, dois administradores da Sociedade eleitos neste Contrato Social, devendo ser expressamente especificados os poderes então outorgados. Com ressalva aos poderes relacionados nesta Cláusula, todos os demais devem ser outorgados por instrumento público.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, os mandatos outorgados pela Sociedade terão sempre prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes contidos na cláusula “ad judicium et extra”, para representar a Sociedade em Juízo, que terão prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – Para todos os atos descritos abaixo, será exigido o prévio e expresse consentimento por escrito do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade:

- (I) A assunção de despesas não provisionadas no orçamento anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (II) A celebração de qualquer contrato ou compromisso que gere para a sociedade obrigações financeiras com o valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto para as transações que: (A) envolvam a antecipação de recebíveis de cartão de crédito, (B) sejam referentes à implementação do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas montadoras ou





bancos de montadoras e particulares, às concessionárias (Floor Plan) ou contratos de locação de imóveis comerciais;

- (III) A Remissão (perdão) de dívidas em valor superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (IV) A concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, ou a criação de penhor, hipoteca, alienação ou cessão fiduciária sobre os bens e direitos da Sociedade, bem como a constituição de qualquer gravame sobre bens e direitos da Sociedade em favor de terceiro, salvo para empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico desta;
- (V) A criação, participação ou formação de qualquer tipo de participação societária, consórcio ou Joint-Venture;
- (VI) A aquisição ou venda de participação no capital de qualquer sociedade, bem como a aquisição ou venda de quotas de fundo de investimentos não financeiros;
- (VII) A abertura ou o encerramento de escritórios e filiais;
- (VIII) A outorga de procuração para a realização de quaisquer dos atos listados nesta cláusula;
- (IX) A prática de qualquer ato pelo qual a Sociedade possa ser liquidada, seja de forma voluntária ou compulsória.

VII - DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores não terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a não ser que de outra forma seja deliberado por sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. Caso seja aprovado o pagamento de pró-labore, caberá aos sócios representando a maioria do capital social definir os valores devidos a cada Administrador.

Parágrafo Único – É dispensada a prestação de caução pelos administradores.



VIII - DAS VEDAÇÕES DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA OITAVA – É vedado aos administradores realizar a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social, ficando o administrador que o fizer, responsável pessoalmente por todas as consequências, e sujeito às sanções cabíveis.

IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício onde definirá o lucro do período, cabendo aos sócios a retirada de lucros ou a responsabilidade pelas perdas apuradas nos demonstrativos contábeis na proporção de suas quotas.

X. DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art.1.052, CC/2002).

XI. DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

XII. DA ABERTURA DE FILIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

XIII. DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", observada as disposições regulamentares pertinentes.

XIV. DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RETIRADA, DISSOLUÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

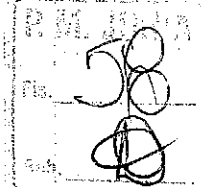
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de morte, incapacidade, falência, insolvência, recuperação judicial, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar com as suas atividades com os sócios remanescentes, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Na hipótese de não existir o interesse dos sócios remanescentes ou dos sucessores, herdeiros ou incapaz, a Sociedade se dissolverá devendo assim ser levantado o valor de seus haveres que será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade não se dissolverá em relação a seus sócios.

XV. DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,





peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XVI. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento particular o Foro da cidade e Comarca de Cuiabá - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais especial que se apresente.

Esse instrumento será emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 52/2018, art. 5º, I e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 18 de Março de 2020.

ASSINAM:

- **MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA** – Sócio – Representada por Marcos Roberto Cruz
- **CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** – Sócio - Representada por Marcos Roberto Cruz
- **MARCOS ROBERTO CRUZ** - Administrador
- **JOSÉ WILSON DA SILVA** - Administrador
- **JOSÉ ARTUR SILVEIRA BARBOSA** - Administrador
- **EVANGIVALDO ALMEIDA TELES** - Administrador
- **PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES** - Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

59
0

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/046.502-3	PAP2000180222	16/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
241.182.069-00	EVANGIVALDO ALMEIDA TELES
405.494.371-34	JOSE ARTUR SILVEIRA BARBOSA
351.518.891-68	JOSE WILSON DA SILVA
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
091.669.728-25	PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

P. M. 60
11

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DISVECO LTDA, de NIRE 5120069074-6 e protocolado sob o número 20/046.502-3 em 16/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2251026, em 20/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
405.494.371-34	JOSE ARTUR SILVEIRA BARBOSA
091.669.728-25	PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES
351.518.891-68	JOSE WILSON DA SILVA
241.182.069-00	EVANGIVALDO ALMEIDA TELES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
405.494.371-34	JOSE ARTUR SILVEIRA BARBOSA
091.669.728-25	PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES
351.518.891-68	JOSE WILSON DA SILVA
241.182.069-00	EVANGIVALDO ALMEIDA TELES

Cuiabá, segunda-feira, 20 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 20/04/2020, às 09:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/046.502-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rwAA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

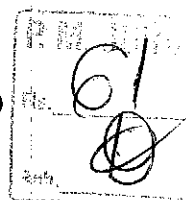
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 21/22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, segunda-feira, 20 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2251026 em 20/04/2020 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 200465023 - 16/04/2020. Autenticação: 18E35DC57BBFA8636EFE10EE2AE212BDD89B9C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/046.502-3 e o código de segurança rWAA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/22

Nizete Asvolinsque
Tabellã
Cartório 7º Ofício
Cuiabá-MT

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

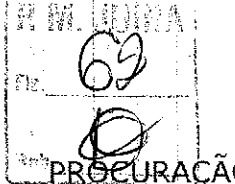
Cartório 7º Ofício

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabellã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366
CEP 78.043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá - Mato Grosso



Livro nº 952

Folhas 195

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO

S a i b a m quantos este público instrumento virem que ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (1º/03/2019) nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como OUTORGANTE: **DISVECO LTDA**, com sede na avenida JK s/nº, Lote 01, Quadra 06, bairro Setor de Serviços Expansão Urbana, na cidade de Juína/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.971.360/0016-42, neste ato representada pelo sócio **MARCOS ROBERTO CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, com endereço na avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800-fundos, bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT, portador do CPF: 207.545.151-68 e da carteira de identidade RG: 12.837.155-9 SSP/SP, expedida em 23/06/2006; identificado(s) como o(s) próprio(s), conforme documentos apresentados para lavratura desta procuração, do que dou fé. Pela(s) parte(s), me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente a rua das sucupiras, Quadra 01, Lote 01, condomínio Alpha Ville, nesta cidade, portador do CPF: 351.518.891-68 e da carteira de identidade RG: 868.971 SSP/DF; **EVANGIVALDO ALMEIDA TELES**, brasileiro, casado, administrador, residente na rua Mar Del Plata, nº 124, bairro Jardim das Américas, nesta cidade, portador do CPF: 241.182.069-00 e da carteira de identidade RG: 1246302-7 SSP/MT; **PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a avenida Tancredo Neves s/nº. Edifício Portal das Américas, apartamento 502, bairro Jardim Kennedy, nesta cidade, portador do CPF 091.669.728-25, e da carteira de identidade RG: 0753840-5 SSP/MT; **GILBERTO JOÃO SANDRIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente a rua Sirio Libanesa nº. 165, Apto. 301, Edifício Dei Fiori, Bairro Popular, Cuiabá/MT, portador do CPF 005.165.508-02 e da carteira de identidade RG: 11.084.192 SSP/SP; **JOSÉ ARTUR SILVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente na Travessa Professor Leonor Borrhalho nº. 09, edifício Ibiraty, apto. 53, bairro Araés, nesta Cidade, portador do CPF: 405.494.371-34, e da carteira de identidade RG: 376.182 SSP/MT; **MARISA OLKOSKI**, brasileira, solteira, contadora, residente a rua C, nº. 65, Condomínio Garden Bosque da Saúde, Apto. 1404, torre Z, bairro Canjica, nesta Capital, portadora do CPF 599.879.362-53 e da carteira de identidade RG 570.364 SSP/RO; **JUCILENE SEVERINA DA SILVA**, brasileira, casada, comerciar, residente na rua 05, nº 146, quadra 06, bairro Jardim Industrial II, nesta cidade, portadora do CPF: 551.818.481-68 e da carteira de identidade RG: 085636-1 SJ/MT; **SOLANGE FIRMINA DE OLIVEIRA SABOIA**, brasileira, casada, contadora, residente na rua Santa Barbara, quadra 14, nº 13, bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT, portadora do CPF: 805.310.081-34 e da carteira de identidade RG 1071364-6 SJ/MT; **CRISTIANE DRESCHER PIZATTI**, brasileira, casada, administradora, residente na rua R, Quadra 20, casa 08, bairro Aurília Curvo, Várzea Grande/MT, portadora do CPF: 947.605.601-06 e da carteira de identidade RG: 1336974-3 SSP/MT, a quem confere amplos poderes para **sempre em conjunto de dois** administrar a firma outorgante, podendo tratar de todos os negócios referentes a mesma, pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias, representá-la

perante o DETRAN para o fim especial de vender, prometer vender, onerar e/ou alienar a quem convier, nas condições e preços que convencionar quaisquer veículos de propriedade da outorgante, podendo para tanto, receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, assinar o Documento Único de Transferência de propriedade (DUT), assinar recibo de transferência de veículos/motocicletas quando a ora outorgante receber referido poder através de procuração pública de terceiros, requerer 2.ª via de multas, 2.ª via de guias de recolhimento de IPVA, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, solicitar baixa de comunicado de venda de veículo, cobrar ou receber amigável ou judicialmente de seus devedores, assinar contratos de aquisição, transferência e/ou venda de cota de consórcio, tudo quanto pôr qualquer título que seja devido, requerer inclusão e baixa de protesto de títulos e documentos junto a cartórios de protesto, tratar de seus negócios, representar a empresa junto às repartições públicas em geral, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Economias Mistas, representar a empresa junto a Receita Federal do Brasil, podendo solicitar cópias de procedimentos administrativos, solicitar cálculos de encargos de tributos em atraso e promover alterações cadastrais, bem como retificação de DARF's (REDARF's), parcelamentos, pesquisas de débitos, certidão negativa, baixa de inscrição, solicitar senha eletrônica, suspensão de inscrição e quaisquer outras guias de recolhimento de impostos, prestar declarações e esclarecimentos, fazer provas, juntar e retirar documentos, participar pela outorgante em concorrências públicas, cartas convites, tomadas de preços e pregão, assinar atas, rubricar, podendo para tanto, ditos procuradores apresentar propostas para as citadas concorrências, fazer e levantar cauções, apresentar e assinar propostas, tomadas de preços, requerer inscrições, oferecer preços, ajustar condições, apresentar reclamações contra irregularidades que houver, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, assinar contratos de locação, assinar contratos diversos com empresas públicas, privadas ou de economia mista, assinar distratos, retirar encomendas, inclusive registradas, dos correios, agências de cargas, contratar e admitir empregados, assinar guias, livros e papéis fiscais, liquidar quaisquer questões trabalhistas, representá-la em juízo com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", nomear prepostos para representar a empresa em audiências, fazer levantamento de valores proveniente de alvará judicial, requerer falências de seus devedores, conceder ou embargar concordatas, votar, ser votado, fazer declarações, exceções de seus créditos, transigir, desistir, firmar compromissos, constituir e ou nomear advogados, substabelecer somente poderes da cláusula "ad judicia". Sendo esta procuração válida até **31 de dezembro de 2020**, e, ficando esclarecido que os procuradores deverão prestar conta de todos os atos por eles praticados independente de qualquer aviso ou notificação. Em cumprimento ao provimento 39/2014 do CNJ foi realizada consulta na base de dados na Central de Indisponibilidade de Bens, a qual resultou negativa, para:

NOME	CNPJ	DATA	HORA
DISVECO LTDA	02.971.360/0016-42	01/03/2019	10:24:49
Código HASH nº ff0b.97f5.efc7.90d3.895a.f758.46a9.47ff.6194.64a5			

Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe(s) é lido em voz alta e clara que aceita(m) e assina(m). E eu  que a fiz digitar.

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Livro nº 952

Folhas 196

Cartório 7º Ofício

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366
CEP 78.043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá - Mato Grosso

Marcos Roberto Cruz
DISVECOLTA

MARCOS ROBERTO CRUZ

Cuiabá 01 de março de 2019. Em testº *Elene Asvolinsque* da verdade. E eu
tabeliã do cartório do sétimo ofício que
conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Emolumentos do Tabelionato	Tribunal de Justiça (20% - FUNAJURIS)
R\$ 70,22	R\$ 16,08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 19

BGA 80615 R\$ 86,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Elene Asvolinsque Diogo de Souza
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

Handwritten 'OS' and a circled 'D' on a document.

SELO NOTARIAL

Cartório
2º Ofício

BGH 61731 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL

VALOR R\$ 3,00

CODIGO DO ATO 6

CONSULTE

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

(001.993499.01.00003.0040 MATHIEUSA J)

AUTENTICADO.

- CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

DOU FE CUIABA (MT) 22/05/2019 17:09:28

KAMILA FERREIRA MELLO

Digitalizado com CANTO2

67
D

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

NOME
SOLANGE FIRMINE DE OLIVEIRA SANTIA

CPF
19713648 DEJUSE MT

DATA DE NASCIMENTO
08/04/1979

PLACA
00318923453

ENDEREÇO
RUA...
Cidade - MT

DATA DE EMISSÃO
05/10/2016

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1303899888

FORMA PLASTIFICADA
1303899888

DETALHE DO ROSTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.971.360/0016-42
FILIALCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
14/11/2018NOME EMPRESARIAL
DISVECO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotoresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotoresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV JKNÚMERO
970 ECOMPLEMENTO
SETOR 10 QUADRA06 LOTE ICEP
78.320-000BAIRRO/DISTRITO
SETOR DE SERVICOS EXPANSAO
URBANAMUNICÍPIO
JUINAUF
MTENDEREÇO ELETRÔNICO
SOCIETARIO@GRUPOCANOPUS.COM.BRTELEFONE
(65) 2123-7707/ (65) 2123-7721ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2021 às 16:44:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BRASIL

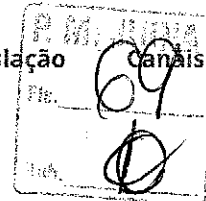
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

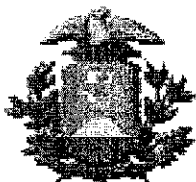
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.971.360/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

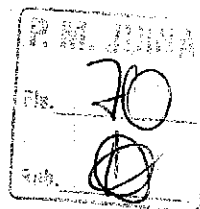
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



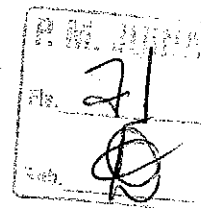
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.748.257-4		CNPJ 02.971.360/0016-42		Data Início Atividade - SEFAZ 21/12/2018	
NOME EMPRESARIAL DISVECO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV JK			NÚMERO 970 E	COMPLEMENTO SETOR 10 QUADRA06 LOTE I	
CEP 78320-000	BAIRRO SETOR DE SERVICOS EXPANSAO URBANA		MUNICÍPIO JUÍNA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULO.DIAS@GRUPOCANOPUS.COM.BR			TELEFONE (65) 2123-7721		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2018		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 06/05/2020 às 15:08:08 (data e hora de Cuiabá)					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



Número/Exercício

131/2020

ALVARÁ
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

C. M. C.

14305773055

Razão Social/Contribuinte

DISVECO LTDA

Denominação Comercial

CPF/CNPJ

02.971.360/0016-42

Inscrição Estadual

13.748.257-4

Início das Atividades

19/09/2019

Validade

31/12/2020

Endereço

Avenida J.K, 970-E,

Bairro

SETOR DE SERVICOS

Ícula

Setor

Quadra

Lote

Unidade

10

06

1

Licença Especial

Publicidade

Área Ocupada

Funcionários

Alíquota ISS%

NÃO

NÃO

1.153,60

1

CATEGORIAS

ATIVIDADE PRINCIPAL

45.3.0-7.03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividade(s) Secundária(s)

45.2.0-0.01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.2.0-0.02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

45.2.0-0.03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

SÓCIOS

MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF:19377961000148

CONSTELLATION ADMINISTRADORA LTDA

CPF:08208998000126

Denise Pereira Nogueira
ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO
MATRÍCULA Nº 23
PORT. 032/2017

Emissão em: 07/02/2020

Horário de Funcionamento

SEG. A SEXTA DAS 8:00 AS 18:00 HS. E SÁBADO DAS 8:00 AS 13:00 HS.

Observações

Código de Autenticidade

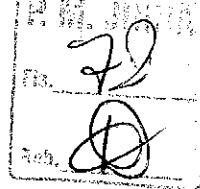
779277014

<http://municipiojuina.redirectme.net/portal/juina/#autenticidade>

CONSUMIDOR EXIJA NOTA FISCAL
MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -
EXTRAORDINÁRIA
CPEND Nº 0030725132

Certifico que o Processo de Compensação encontra-se com o pagamento em dia.

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **04/01/2021** Hora da emissão: **16:00:48**

Nome/Denominação do sujeito passivo: **DISVECO LTDA**

CNPJ: **02.971.360/0016-42**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

Certidão válida até: **02/02/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Número de Autenticação: **TM22AAK29L9TB2U2**

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 12/02/2021 - 16:37:13

**CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO
GROSSO****CNPJ / MF : 02.971.360/0001-66 - DISVECO LTDA****OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

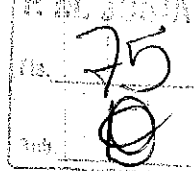
Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça à Procuradoria Geral do Estado ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências de análise constatadas.

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2021 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.971.360/0016-42

Razão Social: DISVECO LTDA JUINA

Endereço: JK SN / SETOR DE SERVICOS E / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

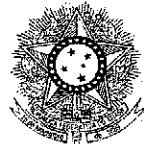
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2021 a 21/02/2021

Certificação Número: 2021012303410692827931

Informação obtida em 05/02/2021 13:51:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISVECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.971.360/0016-42

Certidão nº: 1315682/2021

Expedição: 18/01/2021, às 16:58:32

Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISVECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.971.360/0016-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

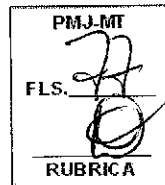
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

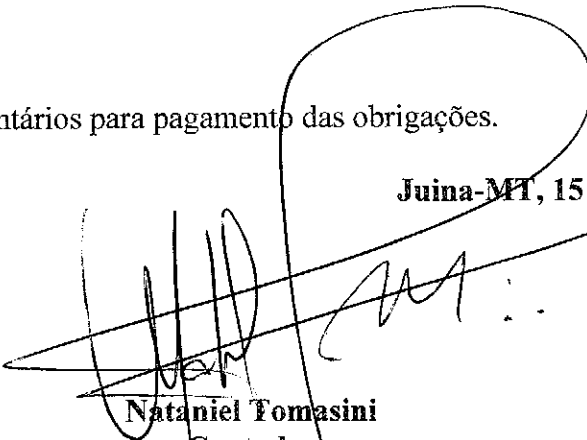
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

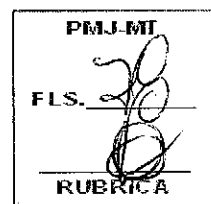
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 15 de fevereiro de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Nº ____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

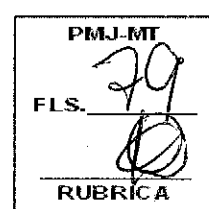
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. com base no Processo n.º ____/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

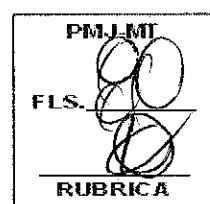
Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	455641	UNIDADE	001	BATENTE AMORT DIANTEIRO	R\$ 184,73	R\$ 184,73	TOYOTA/GENUINA
2	4242	UNIDADE	002	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - UN	R\$ 86,15	R\$ 172,30	TOYOTA/GENUINA
3	475888	UNIDADE	001	CARTAO MAGNETICO PARA APARELHO DE OXI-SANITIZACAO DE VEICULOS (LIMPEZA INTERNA DE VEICULOS COM GAS DE OZONIO)	R\$ 129,90	R\$ 129,90	TOYOTA/GENUINA
4	470806	UNIDADE	001	CONJUNTO LUBRIFICANTE	R\$ 75,00	R\$ 75,00	TOYOTA/GENUINA
5	7357	UNIDADE	001	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	R\$ 275,00	R\$ 275,00	TOYOTA/GENUINA
6	459890	UNIDADE	001	FILTRO DE AR CONDICIONADO	R\$ 123,24	R\$ 123,24	TOYOTA/GENUINA
7	475022	UNIDADE	001	FILTRO DE AR MOTOR	R\$ 294,00	R\$ 294,00	TOYOTA/GENUINA
8	459423	UNIDADE	001	FILTRO DE OLEO	R\$ 73,00	R\$ 73,00	TOYOTA/GENUINA
9	475331	UNIDADE	002	FLUIDO PARA FREIO	R\$ 36,00	R\$ 72,00	TOYOTA/GENUINA
10	475983	UNIDADE	003	JUNTA DE ACO DO DRENO	R\$ 6,50	R\$ 19,50	TOYOTA/GENUINA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11	475405	UNIDADE	001	JUNTA DE ALUMINIO	R\$ 11,00	R\$ 11,00	TOYOTA/GENUINA
12	473422	UNIDADE	002	JUNTA DE VEDACAO DE ACO	R\$ 6,50	R\$ 13,00	TOYOTA/GENUINA
13	475470	UNIDADE	001	JUNTA METALOPLASTICA	R\$ 6,50	R\$ 6,50	TOYOTA/GENUINA
14	464164	UNIDADE	001	KIT AMORTECEDOR	R\$ 660,00	R\$ 660,00	TOYOTA/GENUINA
15	460000	UNIDADE	001	LIMPA PARABRISA	R\$ 16,78	R\$ 16,78	TOYOTA/GENUINA
16	472875	UNIDADE	001	LIMPADOR DE FREIOS	R\$ 102,60	R\$ 102,60	TOYOTA/GENUINA
17	472877	UNIDADE	001	LIMPADOR DO EVAPORADOR	R\$ 310,00	R\$ 310,00	TOYOTA/GENUINA
18	469848	UNIDADE	001	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	R\$ 416,68	R\$ 416,68	TOYOTA/GENUINA
19	475933	UNIDADE	001	LIMPADOR INTERNO DO MOTOR	R\$ 127,00	R\$ 127,00	TOYOTA/GENUINA
20	475403	LITRO	006	OLEO DIFERENCIAL	R\$ 100,57	R\$ 553,14	TOYOTA/GENUINA
21	475404	LITRO	008	OLEO LUBRIFICANTE	R\$ 52,30	R\$ 413,17	TOYOTA/GENUINA
22	469690	UNIDADE	001	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	R\$ 155,00	R\$ 155,00	TOYOTA/GENUINA
23	463542	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	R\$ 90,00	R\$ 90,00	SERVIÇO
24	461301	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	R\$ 90,00	R\$ 90,00	SERVIÇO
25	475343	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA EVAPORADORA	R\$ 20,00	R\$ 20,00	SERVIÇO
26	470815	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL - BICOS INJETORES (APLICACAO SERVICO PACOTE MP127)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
27	472866	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS (APLICACAO SERVICO PACOTE MP115)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
28	475928	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA DO MOTOR (APLICACAO SERVICO PACOTE MP157)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
29	470903	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
30	472867	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRASEIRA E FEIXE DE MOLAS	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
31	475932	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE OXI SANITIZACAO EM VEICULOS	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
32	42089	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE REVISAO - 40.000 KM	R\$ 588,58	R\$ 588,58	SERVIÇO
33	475931	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE TROCA BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	R\$ 100,50	R\$ 100,50	SERVIÇO
34	472171	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	R\$ 536,00	R\$ 536,00	SERVIÇO
35	470811	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DE AR CONDICIONADO	R\$ 26,30	R\$ 26,30	SERVIÇO
36	470813	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DE AR MOTOR	R\$ 100,50	R\$ 100,50	SERVIÇO

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____
(_____)

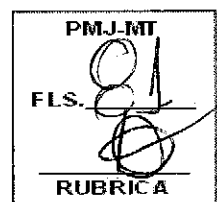
3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

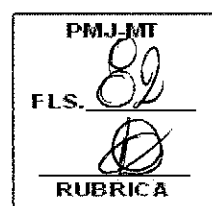
Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

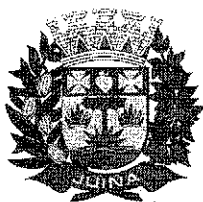
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

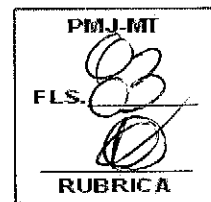
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

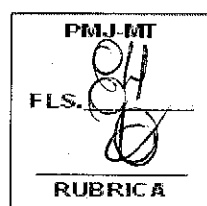
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

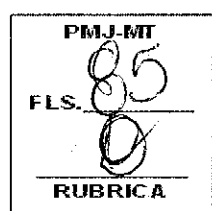
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE
2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

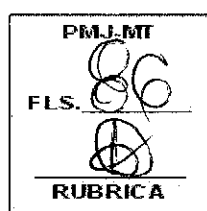
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

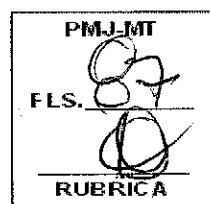
CLÁUSULA DÉCIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

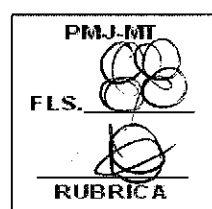
10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

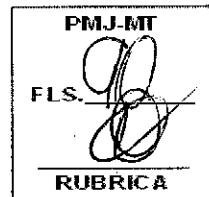
11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 91
RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

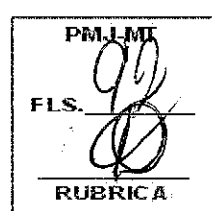
11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

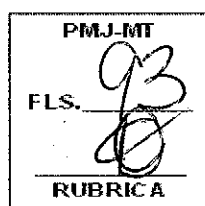
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

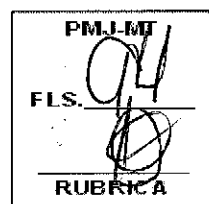
17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

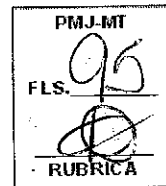
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PRÉFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

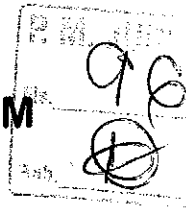
**2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A
SERVIÇO DA SAUDE**

**2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A
SERVIÇO DA SAUDE**

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA URGÊNCIA. ART. 24, IV DA LEI 8.666/93. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR RISCO DE COMPROMETER A SAÚDE DOS PACIENTES E NÃO HOUVER AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA;
VEÍCULO AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX, PLACA GEP: 9705 e PREFIXO: 02.16.
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

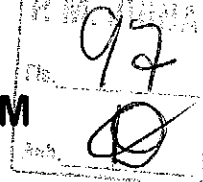
Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para a contratação de empresa para fins de revisão obrigatória de 40.000 km do VEÍCULO AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX, PLACA GEP: 9705 e PREFIXO: 02.16, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 013/2021, datado de 12 de fevereiro de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MARCIO DE ARRUDA E SÁ, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo o Secretário Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 013/2021, já mencionado acima, que a revisão e manutenção preventiva é obrigatória de 40.000 km do VEÍCULO AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX, PLACA GEP: 9705 e PREFIXO: 02.16, de Marca TOYOTA é de responsabilidade obrigatória da empresa, DISVECO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0016-42, seria representante autorizada pela Fabricante a fornecer peças e a prestar assistência técnica e garantia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Neste caso faz-se necessário que a Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, DISVECO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0016-42, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada.

Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda. Essa hipótese de dispensa se fez necessária para se viabilizar os serviços de manutenção de equipamentos/veículos durante o período de garantia técnica do fornecedor original, e observa-se que os requisitos necessários para a validade da presente dispensa devem ser observados pela administração, a saber: a) compra de componente necessário ao objeto principal; b) o componente é necessário à manutenção de equipamento da Administração; c) está em curso o período de garantia técnica d) a compra foi feita diretamente do fornecedor original; e) e a exclusiva aquisição junto ao fornecedor original é condição indispensável para a vigência da garantia.

Com efeito, caso for constatado os requisitos e comprovada a exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do equipamento e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

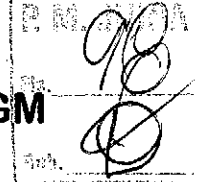
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, **necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa. No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, está embasada em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

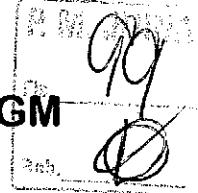
Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constatado pela Autoridade Competente que a empresa, DISVECO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0016-42, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - **OPINO** pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, fins de revisão obrigatória de 40.000 km do VEÍCULO AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX, PLACA GEP: 9705 e PREFIXO: 02.16, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 013/2021, datado de 12 de fevereiro de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MARCIO DE ARRUDA E



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



SÁ, que segue encartado as fls., dos autos, desde que observadas as disposições acima consignadas.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretária Municipal de Saúde se efetivamente está previsto à condição de exclusividade da Contratada em cláusula de contrato administrativo, atestado, declaração, **manual de garantia do veículo** ou disposição do fabricante acerca da manutenção corretiva e preventiva a ser realizada, **devendo ser encartado aos autos**, sob pena de responsabilidade funcional, caso não seja.

Não obstante, ALERTA esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como de sua regularidade e da conclusão adotada neste parecer.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2021

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT

B-5. Condução contínua em alta velocidade (80% ou mais da velocidade máxima do veículo) durante mais de 2 horas.

☐ Substituição do óleo da transmissão manual	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Inspeção* ou substituição do fluido da transmissão automática	I: A cada 40.000 km ou 24 meses R: A cada 80.000 km ou 48 meses
☐ Substituição do óleo da caixa de transferência (modelos 4x4)	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Substituição do óleo do diferencial dianteiro (modelos 4x4)	A cada 20.000 km ou 24 meses
☐ Substituição do óleo do diferencial traseiro	A cada 20.000 km ou 24 meses

*: Realize a correção ou a substituição, conforme necessário.
NOTA:

1. Lubrifique dentro de 24 horas após a submersão.
2. Para os parafusos de instalação, parafusos de retenção das travessas da suspensão e os parafusos em U de retenção da suspensão de feixes de mola.
3. Inclua a inspeção do pré filtro de ar.
4. Apenas com graxa apropriada.

Exija que a Concessionária Autorizada Toyota registre aqui todas as revisões periódicas executadas. Guarde os comprovantes. Consulte a P. 430 para verificar os itens inspecionados/ substituídos em cada revisão periódica.

1ª Revisão periódica	
Data: 18.07.16	O.S. nº: 1316
Km: 30.970	Tempo: 1h
Disveco Ltda. Ass. Concessionária Autorizada	

2ª Revisão periódica	
Data: 10.07.16	O.S. nº:
Km: 32.000	Tempo:
Disveco Ltda. Ass. Concessionária Autorizada	

3ª Revisão periódica	
Data: 23.06.16	O.S. nº: 337
Km: 30.970	Tempo:
Disveco Ltda. Juína - MT Ass. Concessionária Autorizada	

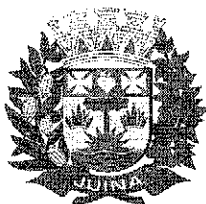
4ª Revisão periódica	
Data:	O.S. nº:
Km:	Tempo:
Ass. Concessionária Autorizada	

5ª Revisão periódica	
Data:	O.S. nº:
Km:	Tempo:
Ass. Concessionária Autorizada	

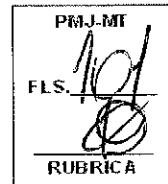
6ª Revisão periódica	
Data:	O.S. nº:
Km:	Tempo:
Ass. Concessionária Autorizada	

7ª Revisão periódica	
Data:	O.S. nº:
Km:	Tempo:
Ass. Concessionária Autorizada	

8ª Revisão periódica	
Data:	O.S. nº:
Km:	Tempo:
Ass. Concessionária Autorizada	



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

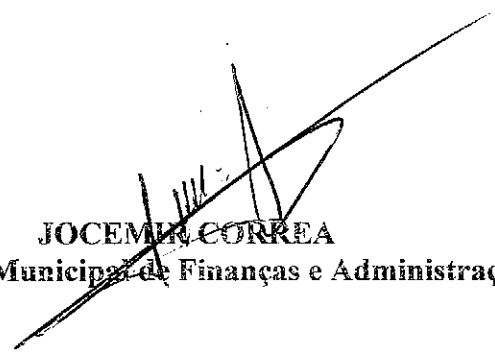
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

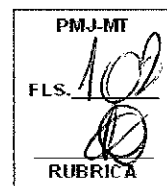
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 17 de Fevereiro de 2021.


JOCEIM CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



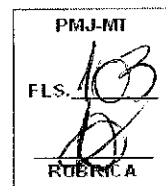
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 17 dias do mês de **Fevereiro** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 020/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **DISVECO LTDA, no valor total de R\$ 5.815,41 (cinco mil oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

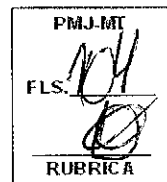
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 17 de Fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: DISVECO LTDA

RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEÍCULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

ELEMENTO DE DESPESA: 2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.815,47 (cinco mil oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)

Vigência: 17/02/2021 á 17/04/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 17/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

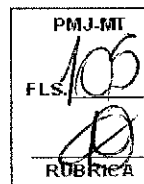
DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 020/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **17.02.2021 à 04.03.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fê.

Juina/MT, 17 de Fevereiro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

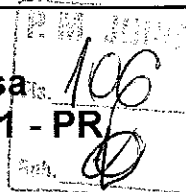
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 20 / 2021 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 20 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 17/02/2021
- d) Data da Adjudicação: 17/02/2021
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43729 -	DISVECO LTDA	02.971.360/0016-42	36	R\$ 5.815,47
			36	R\$ 5.815,47

JUÍNA-MT, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

**Estado do Mato Grosso****MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 20 / 2021 - PR**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****Anexo - Relação de Itens****Vencedor: DISVECO LTDA****CNPJ: 02.971.360/0016-42****Lote: 1 - UNICO**

Descrição do Item	Código	Valor Total
BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - UN	4242	R\$ 172,30
FILTRO COMBUSTIVEL - UN	7357	R\$ 275,00
SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM	42089	R\$ 588,58
BATENTE AMORT DIANTEIRO	455641	R\$ 184,73
FILTRO DE OLEO	459423	R\$ 73,00
FILTRO DE AR CONDICIONADO	459890	R\$ 123,24
LIMPA PARABRISA	460000	R\$ 16,78
SERVICO DE BALANCEAMENTO	461301	R\$ 90,00
SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	463542	R\$ 90,00
KIT AMORTECEDOR	464164	R\$ 660,00
PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	469690	R\$ 155,00
LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	469848	R\$ 416,68
CONJUNTO LUBRIFICANTE	470806	R\$ 75,00
SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR CONDICIONADO	470811	R\$ 26,30
SERVICO DE TROCA DO FILTRO DE AR MOTOR	470813	R\$ 100,50
SERVICO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL - BICOS INJETORES (APLICACAO SERVICO PACOTE MP127)	470815	R\$ 10,00
SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR	470903	R\$ 10,00
SERVICO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	472171	R\$ 536,00
SERVICO DE LIMPEZA DOS FREIOS (APLICACAO SERVICO PACOTE MP115)	472866	R\$ 10,00
SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRASEIRA E FEIXE DE MOLAS	472867	R\$ 10,00
LIMPADOR DE FREIOS	472875	R\$ 102,60
LIMPADOR DO EVAPORADOR	472877	R\$ 310,00
JUNTA DE VEDACAO DE ACO	473422	R\$ 13,00
FILTRO DE AR MOTOR	475022	R\$ 294,00
FLUIDO PARA FREIO	475331	R\$ 72,00
SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA EVAPORADORA	475343	R\$ 20,00



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 - N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 20 / 2021 - PR

108
20/08/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DISVECO LTDA

CNPJ: 02.971.360/0016-42

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
OLEO DIFERENCIAL	475403	R\$ 553,19
OLEO LUBRIFICANTE	475404	R\$ 413,17
JUNTA DE ALUMINIO	475405	R\$ 11,00
JUNTA METALOPLASTICA	475470	R\$ 6,50
CARTAO MAGNETICO PARA APARELHO DE OXI-SANITIZACAO DE VEICULOS (LIMPEZA INTERNA DE VEICULOS COM GAS DE OZONIO)	475888	R\$ 129,90
SERVICO DE LIMPEZA INTERNA DO MOTOR (APLICACAO SERVICO PACOTE MP157)	475928	R\$ 10,00
SERVICO DE TROCA BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	475931	R\$ 100,50
SERVICO DE OXI SANITIZACAO EM VEICULOS	475932	R\$ 10,00
LIMPADOR INTERNO DO MOTOR	475933	R\$ 127,00
JUNTA DE ACO DO DRENO	475983	R\$ 19,50

Total do Vencedor no Lote: R\$ 5.815,47

Total do Vencedor: R\$ 5.815,47

40



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

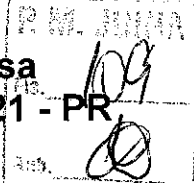
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 20 / 2021 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 20 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 17/02/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43729 -	DISVECO LTDA	02.971.360/0016-42	36	R\$ 5.815,47
			36	R\$ 5.815,47

JUINA-MT, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Nº 020/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **DISVECO LTDA**.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **DISVECO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0001-66, com sede na AV. JK, n.º 970 E, Bairro Setor de serviços expansão urbana, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, MARISA OLKOSKI, brasileiro/a, solteira, contadora, portador/a da Cédula de Identidade n.º 570364, SSP/RO, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 599.879.362-53, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com base no Processo n.º 020/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2.2. Não pode em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	455641	UNIDADE	001	BATENTE AMORT DIANTEIRO	R\$ 184,73	R\$ 184,73	TOYOTA/GENUINA
2	4242	UNIDADE	002	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - UN	R\$ 86,15	R\$ 172,30	TOYOTA/GENUINA
3	475888	UNIDADE	001	CARTAO MAGNETICO PARA APARELHO DE OXI-SANITIZACAO DE VEICULOS (LIMPEZA INTERNA DE VEICULOS COM GAS DE OZONIO)	R\$ 129,90	R\$ 129,90	TOYOTA/GENUINA
4	470806	UNIDADE	001	CONJUNTO LUBRIFICANTE	R\$ 75,00	R\$ 75,00	TOYOTA/GENUINA
5	7357	UNIDADE	001	FILTRO COMBUSTIVEL - UN	R\$ 275,00	R\$ 275,00	TOYOTA/GENUINA
6	459890	UNIDADE	001	FILTRO DE AR CONDICIONADO	R\$ 123,24	R\$ 123,24	TOYOTA/GENUINA
7	475022	UNIDADE	001	FILTRO DE AR MOTOR	R\$ 294,00	R\$ 294,00	TOYOTA/GENUINA
8	459423	UNIDADE	001	FILTRO DE OLEO	R\$	R\$	



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. _____

RUBRICA _____

					73,00	73,00	TOYOTA/GENUINA
9	475331	UNIDADE	002	FLUIDO PARA FREIO	R\$ 36,00	R\$ 72,00	TOYOTA/GENUINA
10	475983	UNIDADE	003	JUNTA DE ACO DO DRENO	R\$ 6,50	R\$ 19,50	TOYOTA/GENUINA
11	475405	UNIDADE	001	JUNTA DE ALUMINIO	R\$ 11,00	R\$ 11,00	TOYOTA/GENUINA
12	473422	UNIDADE	002	JUNTA DE VEDACAO DE ACO	R\$ 6,50	R\$ 13,00	TOYOTA/GENUINA
13	475470	UNIDADE	001	JUNTA METALOPLASTICA	R\$ 6,50	R\$ 6,50	TOYOTA/GENUINA
14	464164	UNIDADE	001	KIT AMORTECEDOR	R\$ 660,00	R\$ 660,00	TOYOTA/GENUINA
15	460000	UNIDADE	001	LIMPA PARABRISA	R\$ 16,78	R\$ 16,78	TOYOTA/GENUINA
16	472875	UNIDADE	001	LIMPADOR DE FREIOS	R\$ 102,60	R\$ 102,60	TOYOTA/GENUINA
17	472877	UNIDADE	001	LIMPADOR DO EVAPORADOR	R\$ 310,00	R\$ 310,00	TOYOTA/GENUINA
18	469848	UNIDADE	001	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	R\$ 416,68	R\$ 416,68	TOYOTA/GENUINA
19	475933	UNIDADE	001	LIMPADOR INTERNO DO MOTOR	R\$ 127,00	R\$ 127,00	TOYOTA/GENUINA
20	475403	LITRO	006	OLEO DIFERENCIAL	R\$ 100,57	R\$ 553,14	TOYOTA/GENUINA
21	475404	LITRO	008	OLEO LUBRIFICANTE	R\$ 52,30	R\$ 413,17	TOYOTA/GENUINA
22	469690	UNIDADE	001	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	R\$ 155,00	R\$ 155,00	TOYOTA/GENUINA
23	463542	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	R\$ 90,00	R\$ 90,00	SERVIÇO
24	461301	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	R\$ 90,00	R\$ 90,00	SERVIÇO
25	475343	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA EVAPORADORA	R\$ 20,00	R\$ 20,00	SERVIÇO
26	470815	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO DIESEL - BICOS INJETORES (APLICACAO SERVIÇO PACOTE MP127)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
27	472866	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS (APLICACAO SERVIÇO PACOTE MP115)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
28	475928	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA DO MOTOR (APLICACAO SERVIÇO PACOTE MP157)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
29	470903	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LUBRIFICACAO GERAL DO MOTOR	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
30	472867	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRASEIRA E FEIXE DE MOLAS	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
31	475932	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE OXI SANITIZACAO EM VEICULOS	R\$ 10,00	R\$ 10,00	SERVIÇO
32	42089	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE REVISAO - 40.000 KM	R\$ 588,58	R\$ 588,58	SERVIÇO
33	475931	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE TROCA BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	R\$ 100,50	R\$ 100,50	SERVIÇO
34	472171	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEICULO	R\$ 536,00	R\$ 536,00	SERVIÇO
35	470811	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DE AR CONDICIONADO	R\$ 26,30	R\$ 26,30	SERVIÇO
36	470813	SERVIÇO	001	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DE AR MOTOR	R\$ 100,50	R\$ 100,50	SERVIÇO

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 5.815,47** (cinco mil oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **17 de Fevereiro de 2021** e com término previsto para **04 de Março de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

7



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE
2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

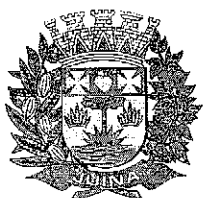
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu rémanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

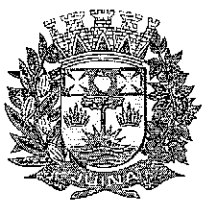
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

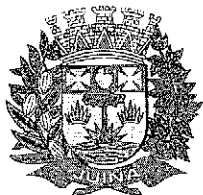
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 17 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


DISVECO LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 02.971.360/0016-42
CONTRATADA
MARISA OLKOSKI
Representante Legal
CPF/MF N.º 599.879.362-53

TESTEMUNHAS:


JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
Secretário Mun. De Saúde
CPF/MF N.º 143.399.351.15


Marcela A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 693/2021


JOCEMIR CORREA
Secretário Mun. De Adm. e
Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Junck, nº 1.221 - Centro, no dia 22 de Fevereiro de 2021, às 08h00 min.

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
FERNANDA SOUZA MARIA	669-31	3	001/2021
JÉFERSON PEREIRA DA SILVA	197-7	4	001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: DISVECO LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 40.000 KM DO VEÍCULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.815,47 (cinco mil oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)

Vigência: 17/02/2021 à 17/04/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 17/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispensa do Controle de Ponto Eletrônico os Advogados Públicos do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Súmula nº 05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas.

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas assistências na defesa dos interesses das Entidades Autárquicas e Fundacionais de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o art. 3.º, § 1.º da Lei nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB que dispõe que exercem atividade de advocacia os integrantes Procuradoria do Município;

CONSIDERANDO que em diversas ações judiciais como na decisão exarada pelo juízo da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, no Mandado de Segurança nº 310003-76.2014.811.0041, Código 901551 tem sido determinado a suspensão de controle de ponto eletrônico da frequência dos advogados;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico atribui responsabilidade

praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público. A submissão a controle ponto viola prerrogativas basilares da profissão: a autonomia e independência funcionais, nos termos do art. 31, § 1.º do Estatuto da Advocacia.

CONSIDERANDO o Parecer exarado no Processo nº 23903/2017 da OAB Seccional Paraná com a seguinte ementa: "Advocacia Pública. Atividade Do Advogado. Funções Exercidas fora do Ambiente de Trabalho. Maleabilidade Necessária para o Completo Exercício da Função Social. Independência Funcional. Súmula 02/CFOAB. Controle Ponto. Impossibilidade. Ato Ofensivo à Dignidade da Advocacia. Atividade que exige flexibilidade de horário. Súmula 09/CFOAB. Jurisprudência dominante sobre o tema. Violação do Princípio da Isonomia".

DECRETA:

Art. 1.º Ficam dispensados do Controle de Jornada de Trabalho por meio de Ponto Eletrônico os Advogados Públicos do Município de Juína-MT.

Parágrafo Único: São Advogados Públicos do Município de Juína-MT os cargos em comissão de Procurador Geral do Município e o Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município e os Procuradores do Município em cargo efetivo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 021/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: RINALDI & COGO LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BRONETO DE ROCURONIO 10 MG/ML AMPOLA 5 ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E COMBATE AO COVID-19 EM PACIENTES. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 3258- 03.110.10.122.0041.2342.339030000000- ações de enfrentamento ao Coronavírus-covid-19
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)

Vigência: 19/02/2021 à 19/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 19/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2021 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 043-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora as empresas: Antonio G. de Souza-ME, nos itens 01 e 03; Napoli Construtora Ltda-ME, nos itens 02 e 05; Global Serviços e Engenharia Ltda-EPP, no item 04. Juína-MT, 19 de Fevereiro de 2021. Dayana Karina Arantes - Pregoeira - Poder Executivo - Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

027/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATADO: LAURO DE SOUZA DUARTE DE OLIVEIRA

02168076122

MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFICINAS CULTURAIS COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA MINISTRAR OS SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTES, MÚSICA, CAPOEIRA, DANÇA, TEATRO, PERCUSSÃO, CORDAS E FLAUTA PARA ATENDER O PROGRAMA SER INTEGRAL - (ESCOLAS MUNICIPAIS ÉRICO VERÍSSIMO, CAMINHO PARA O FUTURO, FREDOLINO VIEIRA BARROS, SÃO CRISTÓVÃO) E A SECRETARIA DE CULTURA.

ALUIZIO JOSÉ BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL